



CESMAC



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

ESTATUTO

ESTATUTO

Maceió - AL, 1º de março de 2023.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA MANTENEDORA	4
TÍTULO II – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	5
CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE	5
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	5
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES	6
SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES	6
TÍTULO III - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL	7
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	7
TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	8
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS	10
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)	12
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)	14
SEÇÃO III - DO COLEGIADO DE CURSO	15
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES	17
SEÇÃO I - DA REITORIA	17
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO À REITORIA	19
SEÇÃO III - DAS PRÓ-REITORIAS	19
SUBSEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	20
SUBSEÇÃO II - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	21
SUBSEÇÃO III - PRÓ-REITORIA FINANCEIRA	22
SUBSEÇÃO IV - PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA	23
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS	24
SEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA GERAL ACADÊMICA ADJUNTA E COORDENAÇÕES GERAIS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, APOIO AO DISCENTE E INTEGRAÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR/EDUCAÇÃO BÁSICA	24
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CEAD), EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E CÂMARAS MULTIDISCIPLINARES	28
SEÇÃO III - DOS CURSOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	30
SUBSEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	32
SUBSEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	34
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	35
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	41
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO	41
SEÇÃO I - DOS CURSOS	41
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	42
SUBSEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO	42
SUBSEÇÃO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS	43
SUBSEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA	43
SUBSEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	45
SUBSEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO	46
SUBSEÇÃO VI - DA ADMISSÃO AOS CURSOS	46
SUBSEÇÃO VII - DO PROCESSO SELETIVO	47
SUBSEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA	48
SUBSEÇÃO IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	49

SUBSEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	50
SUBSEÇÃO XI - DAS TRANSFERÊNCIAS	51
SUBSEÇÃO XII - DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS	52
SUBSEÇÃO XIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO e APRENDIZAGEM	52
SUBSEÇÃO XIV - DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO GERAL.....	55
SEÇÃO III - DOS CURSOS SEQUENCIAIS	56
SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	58
SEÇÃO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA.....	58
SEÇÃO VI – DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	58
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	59
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	60
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	61
TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	62
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	62
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA CARREIRA DO CORPO DOCENTE	62
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	63
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	64
SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE	65
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	66
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	66
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	66
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	67
SEÇÃO IV - DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	69
SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE.....	71
SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	71
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO.....	72
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	72
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	73
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	74
TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	74
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	74
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	75
CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	76
CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO	76
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	76
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	78
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	79

CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

ESTATUTO

TÍTULO I – DA MANTENEDORA

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL, instituída por Escritura Pública para dar cumprimento ao que dispõe a *Lei Municipal nº. 2.133, de 16 de agosto de 1974*, é uma fundação de direito privado, sem objetivo de lucro, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, tendo por objetivo prestar assistência educacional, cultural e social **na área geográfica do Estado de Alagoas**, mantenedora do Centro Universitário Cesmac, da Faculdade Cesmac do Sertão e da Faculdade Cesmac do Agreste, as quais se subordinam jurídica e financeiramente.

Art. 2º A Fundação nos termos do Art. 3º de seu Estatuto tem, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) manter estabelecimento de ensino de qualquer natureza, em especial de grau superior, compatíveis com as necessidades atuais ou próximas da região;
- b) promover estudos e pesquisas no domínio das letras, das atividades públicas e privadas, tendo por escopo o aprimoramento do cidadão e a melhoria de suas condições de vida;
- c) articular-se com entidades congêneres e outras, sempre que necessário para a consecução de seus objetivos.

ART. 3º Para a consecução de seus objetivos deverá a Fundação, instituído no Art. 7º do seu Estatuto:

- a) gerir o seu patrimônio inicial e o que lhe for posteriormente acrescentado, de modo a garantir o funcionamento das entidades que mantenha ou venha a manter, podendo para isto empregar as rendas destas;
- b) empenhar-se no sentido de dar o maior desenvolvimento material e cultural às mesmas entidades;
- c) tomar todas as providências necessárias para que as instituições mantidas tenham condições de funcionamento em prédios condignos, ou *Campi* apropriados;
- d) administrar toda vida financeira própria e das suas instituições, apreciando os respectivos orçamentos em função de suas disponibilidades e de seus planos globais;

e) praticar tudo o que for necessário para o melhor desempenho de seus objetivos.

TÍTULO II – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE

Art. 4º O CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, sediado na cidade de Maceió, criado como Centro de Estudos Superiores de Maceió, através da Lei Municipal nº. 2.044, de 20 de setembro de 1973, autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº. 74.520 de 9 de setembro de 1974; credenciado como Centro Universitário, pela Resolução nº. 085/2006 do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e pela Portaria nº. 043/06-GS da Secretaria de Desenvolvimento Humano de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado, em 1º de setembro de 2006, reconhecido pela Portaria 502/2010 de 20 de julho de 2010 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21 de julho de 2010 e reconhecido pela Portaria/MEC nº 168, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, página 15, de 06 de fevereiro de 2017, com autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, agrupa cursos de ensino superior, e reger-se-á pela Legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora, por seu próprio Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º O Centro Universitário Cesmac poderá criar novos cursos, órgãos administrativos e acadêmicos na sua região de abrangência territorial, no uso de sua autonomia, para atendimento das suas finalidades, de acordo com a legislação pertinente e com a aprovação da FEJAL.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 6º O Centro Universitário Cesmac tem os seguintes postulados filosóficos:

I – MISSÃO: formar profissionais éticos e competentes para atuarem no mercado de trabalho e contribuir para o alcance de uma sociedade cidadã, equânime e igualitária, visando o crescimento e desenvolvimento social, econômico, científico e cultural do município de Maceió, do estado de Alagoas e do Brasil.

II – VISÃO: ser um Centro Universitário de referência na região nordeste comprometido com a formação acadêmica de qualidade nos cursos de graduação e de pós-graduação, pautada na integração do ensino, da investigação científica/pesquisa e da extensão, visando a melhoria da educação e das condições de vida em Maceió, em Alagoas e no País.

III – PRINCÍPIOS: qualidade na formação acadêmica e profissional, educação transformadora e cidadã, gestão participativa e democrática, valorização da postura ética e cidadã, respeito à identidade cultural e diversidade regional, compromisso

com a acessibilidade e inclusão social, responsabilidade Socioambiental, valorização dos discentes e meritocracia baseada no desempenho de professores, gestores e técnico-administrativos.

IV – VALORES: Ética, Competência, Responsabilidade socioambiental, Inclusão social, Qualidade, Sustentabilidade, Formação humanista.

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 7º O Centro Universitário Cesmac tem como finalidades:

- I. formar indivíduos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção na atividade profissional e para a participação no desenvolvimento social do Estado e do país, colaborando com sua formação contínua;
- II. estimular o desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo, do espírito científico e a criação cultural;
- III. incentivar o desenvolvimento do trabalho científico, tecnológico e cultural;
- IV. estimular o conhecimento cultural, técnico e científico, patrimônio da humanidade, do saber por meio da educação e do ensino utilizando-se das diversas formas de comunicação social;
- V. buscar o permanente aperfeiçoamento profissional e cultural por meio das políticas de ensino;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em particular os regionais e nacionais;
- VII. prestar serviços à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover a extensão, partilhando a produção de conhecimento com a comunidade, construindo ampla interlocução social e cultural.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 8º O Centro Universitário Cesmac adota os seguintes princípios norteadores:

- I. qualidade na formação acadêmica e profissional: seguindo normas e parâmetros fixados pela legislação, a Instituição preconiza a formação de qualidade para atender aos desafios da contemporaneidade, incentivando também as manifestações culturais e esportivas e estimulando o desenvolvimento científico e tecnológico;

- II. educação transformadora e cidadã: a Instituição acredita que somente pela educação é possível atingir patamares sólidos de desenvolvimento, que beneficiem a sociedade como um todo e garantam os direitos inalienáveis do cidadão;
- III. gestão participativa e democrática: a Instituição busca a qualificação institucional permanente de seus recursos humanos e de sua estrutura organizacional, delegando responsabilidades, de forma a conferir autonomia ao público interno;
- IV. valorização da postura ética e cidadã: a Instituição contribui para o processo de consolidação da cidadania brasileira, mediante formulação de propostas pertinentes à melhor percepção e exercício dos deveres e direitos do cidadão;
- V. respeito à identidade cultural e diversidade regional: a Instituição valoriza a diversidade, não permitindo qualquer tipo de discriminação, e enfatiza a preservação da cultura e valores regionais como forma de identidade cultural e respeito ao cidadão;
- VI. compromisso com a acessibilidade e inclusão social: a Instituição desenvolve programas de inclusão social e de capacitação que contemplem o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou pertencentes a grupos de minorias sociais, bem como promove as condições de acesso a seus bens e serviços a pessoas com deficiência e/ou com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;
- VII. responsabilidade Socioambiental: a Instituição acredita que a conscientização ambiental é base para a atuação proativa na defesa do meio ambiente e para o desenvolvimento social. Para tanto, acompanha a disseminação de conhecimentos de proteção do meio ambiente e desenvolve projetos visando à proteção dos recursos naturais, minimizando os impactos ambientais e maximizando a cultura da sustentabilidade.

TÍTULO III - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Art. 9º O Centro Universitário Cesmac reger-se-á pela Legislação do Ensino Superior, pelas normas do Sistema de Ensino a que se subordina, por este Estatuto e por normas próprias, com obediência ao Estatuto e as deliberações da Mantenedora FEJAL. O Centro Universitário Cesmac, além de ensino, poderá desenvolver outras atividades, atendidas a legislação e suas finalidades estatutárias.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 10. A gestão do Centro Universitário Cesmac compreende a administração do seu pessoal docente e técnico-administrativo, a execução econômico-financeira do seu orçamento, a manutenção dos bens móveis e imóveis existentes e os que venham a existir por destinação da FEJAL, adotando critérios de eficiência e

racionalização para a perfeita administração de todos os recursos que lhe forem destinados pela FEJAL.

Art. 11. O orçamento do Centro Universitário Cesmac será proposto pela Reitoria para apreciação e aprovação do órgão competente da FEJAL e sua execução atenderá às condições seguintes:

- I. coincidência do exercício fiscal com o ano civil;
- II. receita e fixação da despesa assumida decorrente do seu custeio, de investimentos e de obrigações legais, mediante previsão orçamentária;
- III. aprovação da FEJAL, em face de proposta de iniciativa da Reitoria, para utilização do *superávit* orçamentário ou abertura de novos créditos para cobertura de despesas suplementares ou extraordinárias;
- IV. obrigatória aprovação da FEJAL das decisões emanadas dos Órgãos Colegiados, ou dos detentores de cargos executivos do Centro Universitário Cesmac, que importem em acréscimo de despesa.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12. A administração do Centro Universitário Cesmac é exercida pelos seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS

- a) Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- c) Colegiado de Curso.

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitoria Acadêmica;
- c) Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento;
- d) Pró-Reitoria Administrativa;
- e) Pró-Reitoria Financeira.

III - ÓRGÃO CONSULTIVO

- a) Núcleo Docente Estruturante – NDE;

IV - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO À REITORIA:

- a) Gabinete da Reitoria;
- b) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- c) Ouvidoria;
- d) Assessoria de comunicação;
- e) Assessoria Especial.

V - ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS:

- a) Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta;
- b) Coordenação Geral de Graduação;
- c) Coordenação Geral de Pós-graduação e Pesquisa;
- d) Coordenação Geral de Extensão;
- e) Coordenação Geral de Apoio ao Discente;
- f) Coordenação Geral de Integração Educação Superior/Educação Básica;
- g) Departamento de Gestão com Pessoas;
- h) Departamento de Marketing;
- i) Departamento de Planejamento;
- j) Departamento de Gestão de TI;
- k) Departamento de Obras;
- l) Departamento de Suprimentos e Serviços;
- m) Departamento Financeiro;
- f) Coordenação de Educação a Distância (CEAD);
- g) Equipe Multidisciplinar;
- h) Câmaras Multidisciplinares.

VI - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;
- c) Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);
- d) Núcleo de Acessibilidade (NAA);
- e) Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- f) Núcleo de Internacionalização (NUI);
- g) Núcleo Acadêmico Afro e Indígena e Direitos Humanos (NAFRI-DH);
- h) Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT);

- i) Núcleo de Acompanhamento do Egresso (NAE);
- j) Núcleo Pedagógico e de Formação Continuada ((NPF);
- k) Núcleo de Meio Ambiente e Sustentabilidade (NUMAS);
- l) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- m) Comissão de Biossegurança (CBIOS);
- n) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- o) Comissão Permanente de Processo Seletivo (CEPROS);
- p) Centro de Inovação Tecnológica (CIT);
- q) Incubadora Empresarial Tecnológica (IET);
- r) Central de Estágios;
- s) Laboratórios didáticos e clínicas escolas.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 13. Os Colegiados Normativos do Centro Universitário Cesmac reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, ou com requerimento dirigido ao Presidente com assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

Art. 14. A convocação será feita expressamente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e apresentará os assuntos da pauta da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência, a convocação poderá ter o prazo reduzido expressando, obrigatoriamente, o motivo.

Art. 15. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, os Órgãos Colegiados Normativos decidirão por maioria simples.

§ 1º As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento:

- I. em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de seus membros.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º As sessões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

§ 4º O Reitor presidirá todos os Colegiados em que esteja presente e, sucessivamente, o Vice-Reitor/Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor de Gestão e Planejamento, o Pró-Reitor Financeiro e o Pró-Reitor Administrativo, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16. O comparecimento dos membros às reuniões de Colegiados Normativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa.

§ 1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

§ 2º Serão impedidos de compor o quadro de representantes nos Colegiados:

- I. os docentes de quadro em extinção ou com contrato por prazo determinado;
- II. os docentes e os funcionários que não estejam em pleno exercício de suas funções;
- III. os discentes regulares que não estejam matriculados em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas;
- IV. os discentes não regulares;
- V. discentes prováveis concluintes e matriculados somente nos dois últimos semestres, mediante composição curricular de sua matriz.

§ 3º É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um órgão Colegiado Normativo, ressalvado o dos membros natos.

§ 4º A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados poderá ser aberta à comunidade acadêmica e à comunidade em geral, sem direito a voto.

Art. 17. Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado Normativo a reunião será presidida pelo seu substituto, conforme § 4º do Artigo 15 no caso do CONSUNI e no caso do Colegiado de Curso, pelo membro designado pelo respectivo Coordenador de Curso.

Art. 18. O Presidente do Órgão Colegiado Normativo poderá vetar as decisões tomadas.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º A rejeição do veto, por maioria de 2/3 dos membros do Colegiado, importará em aprovação definitiva da decisão e anulação dos efeitos do veto, exceto quando se tratar de matéria de ordem financeira, de competência da FEJAL, última instância recursal ou em matéria que contrarie decisões deliberativas superiores.

Art. 19. De cada sessão lavrar-se-á ata que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, membro nato, ou por membro escolhido para secretariar aquele colegiado, pelos presentes, e deverá ser encaminhada à Reitoria.

Art. 20. As decisões, de natureza normativa, tomadas pela Reitoria, preferencialmente por orientação do CONSUNI, serão baixadas sob a forma de Resolução, se tiverem caráter geral, e sob a forma de Portaria, se tiverem caráter particular ou instrucional de serviço, respeitadas as decisões da FEJAL e a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões poderão ser alvo de recurso ao mesmo colegiado, por parte de qualquer membro, dentro do prazo de 48 horas da sua publicação, somente se divergentes, na redação publicada, da decisão aprovada pelo Colegiado competente.

SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Art. 21. O Conselho Universitário (CONSUNI) é órgão colegiado normativo superior do Centro Universitário Cesmac, normativo, deliberativo e recursal máximo em assuntos acadêmicos, administrativos e de políticas institucionais.

Art. 22. O Conselho Universitário (CONSUNI) será constituído da seguinte forma:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Reitor / Pró-Reitor Acadêmico;
- III. pelos Pró-Reitores de Gestão e Planejamento, Financeiro e Administrativo;
- IV. pela Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta e Coordenações Gerais de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão, Apoio ao Discente e Integração Educação Superior/Educação Básica;
- V. pelo Secretário Acadêmico;
- VI. pelo Coordenador da CPA;
- VII. pelo Ouvidor;
- VIII. por 01 (um) coordenador de curso representante dos Coordenadores de cada Área do Conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

- IX. por 01 (um) representante dos Docentes de cada Área do Conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;
- X. por 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica designados pela Reitoria;
- XI. por até 02 (dois) representantes dos Discentes, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo Diretório Acadêmico, admitida a recondução;
- XII. por 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Reitoria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º Os representantes que tratam os itens VIII, IX e XI serão escolhidos dentre os representantes de cursos presenciais e a distância, por seus pares.

§ 2º A ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas no ano poderá resultar na substituição automática, por ato da Reitoria, do membro previsto nas alíneas VIII a XII deste artigo, em consonância com o segmento representado.

§ 3º São membros permanentes do CONSUNI os indicados nos incisos I ao VII deste artigo.

Art. 23. Compete ao CONSUNI:

- I. zelar pela realização dos fins do Centro Universitário Cesmac e por seu patrimônio moral, cultural e material;
- II. opinar sobre:
 - a) matéria de interesse geral do Centro Universitário Cesmac que tenha caráter multifuncional e não esteja vinculada à atribuição específica das Pró-Reitorias Acadêmica, de Gestão e Planejamento, Financeira e Administrativa;
 - b) criação ou extinção de cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação e outros, e de órgãos normativos e suplementares;
 - c) suspensão total ou parcial de cursos e órgãos do Centro Universitário Cesmac;
 - d) critérios para adoção de formas de seleção e ingresso nos processos seletivos da graduação em geral, sequencial e para seleção de candidatos à pós-graduação;
 - e) número de vagas iniciais de novos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, respeitada a proposta orçamentária aprovada.

- III. julgar os recursos interpostos, em última instância, em função somente das decisões finais da Reitoria e dos demais Órgãos Colegiados Normativos, respeitados os limites de decisão final previstos nas atribuições de cada Órgão Colegiado Setorial;
- IV. propor critérios para o aproveitamento extraordinário discente;
- V. analisar outorga de títulos honoríficos, prêmios e dignidades universitárias;
- VI. apreciar atos que envolvam veto do Reitor e a destituição de membros indicados dos Colegiados Normativos;
- VII. exercer as demais atribuições e competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

§ 1º O *quorum*, para análise de atos que envolvem veto do Reitor ou a destituição de membros indicados dos Colegiados Normativos do Centro Universitário Cesmac, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CONSUNI, nos termos das normas aprovadas.

§ 2º As decisões que envolvam assuntos econômico-financeiros não previstos no orçamento necessitam da aprovação prévia da FEJAL.

§ 3º - O CONSUNI reúne-se ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada por ano, convocado pelo Reitor, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação de maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

Art. 24. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão superior normativo, deliberativo e recursal em matéria de ensino, pesquisa e extensão e será constituído da seguinte forma:

- I. pelo Pró-Reitor Acadêmico, seu presidente;
- II. pela Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta e Coordenações Gerais de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão, Apoio ao Discente e Integração Educação Superior/Educação Básica;
- III. pelo Secretário Acadêmico;
- IV. por 01(um) Coordenador de Curso de cada Área do Conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico, admitida a recondução;
- V. 02 (dois) Docentes escolhidos pelo Pró-Reitor Acadêmico, a partir de uma relação composta por 2 (dois) docentes de cada Área do Conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução

- VI. 02 (dois) representantes dos Discentes, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo Centro Acadêmico, admitida a recondução.

§ 1º Os representantes que tratam os itens IV, V e VI serão escolhidos dentre os representantes de cursos presenciais e a distância, por seus pares.

§ 2º A ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas no ano poderá resultar na substituição automática, por ato da Reitoria, do membro previsto nas alíneas IV a VI deste artigo, em consonância com o segmento representado.

Art. 25. Compete ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE):

- I. zelar pela realização dos fins do Centro Universitário Cesmac e por seu patrimônio moral, cultural e material;
- II. sugerir normas complementares às do Estatuto, sobre os processos seletivos para admissão de discentes, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento escolar, pesquisa e extensão e outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- III. emitir parecer sobre projeto pedagógico de curso, regulamentos de estágio e de atividades complementares e outros de sua área de competência;
- IV. apreciar os recursos interpostos, em última instância, em matéria de sua competência;
- V. propor critérios para o aproveitamento extraordinário de discentes;
- VI. propor a criação, organização e extinção de cursos e programas no Centro Universitário Cesmac;
- VII. manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam interesses acadêmicos;
- VIII. desempenhar outras atribuições correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões que envolvam assuntos econômico-financeiros não previstos no orçamento vigente necessitam da aprovação prévia da FEJAL.

SEÇÃO III - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 26. O Colegiado de Curso é órgão normativo setorial do Centro Universitário Cesmac, existindo em cada curso, com natureza deliberativa, consultiva e recursal em matéria acadêmica, definidor das políticas do curso, em consonância com as determinações das instâncias executivas e deliberativas superiores, acompanhando a sua organização didático-pedagógica, com a seguinte composição:

- I. Coordenador do Curso, membro nato, como seu Presidente;
- II. 06 (seis) Docentes, indicados pelo Coordenador do Curso e aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico, sendo: 1/3 (um terço) de docentes que ministrem aulas em disciplinas básicas, 1/3 (um terço) em disciplinas profissionalizantes e 1/3 (um terço) em outros componentes curriculares;
- III. 02 (dois) representantes do Corpo Discente, indicados pelo Centro Acadêmico;
- IV. 01 (um) representante do corpo Técnico Administrativo.

§ 1º O mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, e o dos representantes discentes é de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os docentes não podem acumular representação de disciplinas e representação de cursos.

§ 3º Os cursos (presenciais e a distância) em implantação terão seus Colegiados constituídos, a partir da implantação de 50% dos períodos de integralização do curso.

Art. 27 São competências do Colegiado de Curso:

- I. supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II. aprovar:
 - a) o projeto pedagógico do curso, encaminhá-lo para homologação do Pró-Reitor Acadêmico e zelar pelo seu cumprimento;
 - b) as metas, projetos e programas para o curso;
 - c) a oferta de disciplinas isoladas, no curso;
 - d) a oferta de disciplinas em regime especial;
 - e) o perfil e os pré-requisitos para admissão do corpo docente do curso.
- III. propor:
 - a) providências necessárias à melhoria da qualidade do curso e a sua sustentabilidade financeira;
 - b) mecanismos para a prática da interdisciplinaridade no curso;
 - c) linhas de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, para aprovação do Pró-Reitor Acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os assuntos de graduação e de pós-graduação analisados pelos colegiados dos respectivos cursos que necessitam de deliberação de órgãos superiores, deverão ser encaminhados pela Coordenação do Curso às Coordenações Gerais correspondentes, observadas a correlação entre as matérias e competências.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I - DA REITORIA

Art. 28 A Reitoria, órgão colegiado Executivo e Deliberativo Superior do Centro Universitário Cesmac, terá o Reitor e o Vice-Reitor nomeados pelo Presidente da FEJAL.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nos impedimentos eventuais do Reitor e do Vice-Reitor/Pró-Reitor Acadêmico estes serão substituídos, sucessivamente, pelo Pró-Reitor de Gestão e Planejamento, pelo Pró-Reitor Financeiro e pelo Pró-Reitor Administrativo.

Art. 29 A Reitoria será constituída da seguinte forma:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor/Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Pró-Reitor de Gestão e Planejamento;
- IV. Pró-Reitor Financeiro;
- V. Pró-Reitor Administrativo.

Art. 30. A Reitoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do Reitor, para deliberar sobre matéria de interesse geral do Centro Universitário Cesmac.

Art. 31. Compete à Reitoria:

- I. aprovar a implantação, expansão, modificação e suspensão de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de acordo com a legislação e Estatuto da FEJAL;
- II. aprovar os critérios para implantação de projetos de novos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e outros, desde que haja aprovação orçamentária do órgão competente da FEJAL para tanto;

- III. aprovar a criação e extinção de cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação e outros bem como de órgãos normativos e suplementares;
- IV. aprovar a suspensão total ou parcial de cursos e órgãos do Centro Universitário Cesmac;
- V. aprovar o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Centro Universitário Cesmac;
- VI. expedir normas gerais sobre a organização administrativa do Centro Universitário Cesmac, administração do pessoal e diretrizes de serviço;
- VII. aprovar e expedir normas de execução financeira e orçamentária, nos limites do orçamento aprovado pela FEJAL;
- VIII. conferir títulos e comendas na forma deste Estatuto e aprovar outros em honra ao mérito de pessoas e instituições gratas ao Centro Universitário Cesmac.

Art. 32. Ao Reitor compete:

- I. convocar e presidir o CONSUNI;
- II. presidir qualquer reunião de órgão Colegiado do Centro Universitário Cesmac a que compareça;
- III. coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do Centro Universitário Cesmac e zelar pela fiel execução e cumprimento deste Estatuto e do Estatuto da FEJAL;
- IV. homologar as normas emanadas do CONSUNI;
- V. indicar à FEJAL os nomes para admissão e exoneração dos cargos, empregos e funções do Centro Universitário Cesmac;
- VI. responsabilizar-se pela execução financeira e orçamentária do Centro Universitário Cesmac;
- VII. administrar o quadro de pessoal, velando pelo cumprimento das normas trabalhistas;
- VIII. acompanhar, semestralmente, junto ao órgão competente da FEJAL, no decurso do mês seguinte, o demonstrativo da execução orçamentária do semestre anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes, comentários e notas explicativas;
- IX. celebrar convênios com outras entidades públicas, particulares, nacionais ou estrangeiras, após aprovação do órgão competente da FEJAL, se for o caso;
- X. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac intra e extra instituição.

Art. 33. Ao Vice-Reitor compete:

- I. substituir o Reitor em suas ausências, ou impedimentos;

- II. exercer as funções de Pró-Reitor Acadêmico, exceto quando no exercício da Reitoria;
- III. atuar, representando a Vice-Reitoria/Pró-Reitoria Acadêmica, nos Colegiados em que tenha participação;
- IV. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac intra e extra instituição e por delegação;
- V. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, pelo Reitor.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO À REITORIA

Art. 34. São órgãos de apoio e assessoramento à Reitoria:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Comissão Própria de Avaliação;
- III. Ouvidoria;
- IV. Assessoria de Comunicação;
- V. Assessoria Especial.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação vincula-se à Reitoria, com autonomia e regime próprio de funcionamento, em obediência à legislação aplicável.

§ 2º À Ouvidoria compete ampliar os canais de interação entre a sociedade e o Centro Universitário Cesmac, visando a melhorar a qualidade dos serviços prestados pela instituição, por qualquer dos seus cursos e órgãos. Tem ainda o objetivo de proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz, na prestação de seus serviços em favor da comunidade, ajudando ao cidadão, no esclarecimento de problemas que tenham relação com suas atividades.

§ 3º Os órgãos de apoio e de assessoria à Reitoria serão administrados por profissionais designados pelo Reitor e terão suas atribuições definidas em normas internas complementares.

§ 4º Compete à Reitoria apresentar à Direção da FEJAL, para aprovação, proposta de criação, desmembramento ou extinção de órgãos de assessoramento ou apoio.

SEÇÃO III - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 35. As Pró-Reitorias Acadêmica, de Gestão e Planejamento, financeira e Administrativa compõem a Reitoria e são Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores do Centro Universitário Cesmac.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares das Pró-Reitorias serão nomeados pelo Presidente da FEJAL, ouvido o Reitor, e serão substituídos, em seus impedimentos temporários, por pessoa designada pelo Reitor.

SUBSEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 36. A Pró-Reitoria Acadêmica, exercida pelo Vice-Reitor, é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades acadêmicas do Centro Universitário Cesmac.

Art. 37. Compõem a Pró-Reitoria Acadêmica a Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta e as Coordenações Gerais de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão, Apoio ao Discente e Integração Educação Superior/Educação Básica.

§ 1º Estão subordinados também à Pró-Reitoria Acadêmica: a Chefia de Gabinete, a Assessoria Acadêmica, a Secretaria Acadêmica, a Biblioteca, a Comissão Permanente de Processos Seletivos (CEPROS), o Comitê de Ética em Pesquisa, a Comissão de Biossegurança, a Central de Estágio, a Incubadora Empresarial Tecnológica e eventuais assessorias e setores que vierem a ser criados.

§ 2º As atribuições da Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta estão definidas no Capítulo IV deste Título.

§ 3º As atribuições das Coordenações Gerais de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão, Apoio ao Discente e Integração Educação Superior/Educação Básica estão definidas no Capítulo IV, deste Título e as dos demais órgãos que compõem a Pró-Reitoria Acadêmica constarão em norma complementar.

Art. 38. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta, Coordenações Gerais de Graduação, Pós-graduação Pesquisa, Extensão, Apoio ao Discente e Integração Educação Superior/Educação Básica;
- II. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac intra e extra institucional, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

- III. representar a Pró-Reitoria Acadêmica nos colegiados em que tenha participação;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Centro Universitário Cesmac, em suas diversas áreas, os órgãos suplementares subordinados e suas assessorias;
- V. planejar, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário Cesmac;
- VI. propor políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação, pós-graduação, educação continuada, bem como projetos de pesquisa, extensão e ações comunitárias;
- VII. manifestar-se sobre a indicação de nomes para os cargos dos seus órgãos subordinados;
- VIII. aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos, regulamentos de estágios e atividades complementares;
- IX. coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos itens de sua competência;
- X. manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão, ou extinção de órgãos, programas, cursos e projetos, analisando o impacto acadêmico, financeiro e administrativo dos mesmos;
- XI. designar substituto temporário, para coordenação de área e de curso, nas ausências e impedimentos do titular, com aprovação da Reitoria;
- XII. propor critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento do corpo docente e afastamentos para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, conforme o Plano de Cargos e Salários dos Docentes;
- XIII. coordenar o processo seletivo de ingresso em cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais cursos;
- XIV. incentivar a busca por parcerias, apoios, financiamentos, e a cooperação junto a instituições públicas e privadas, que possam colaborar com áreas de interesse do Centro Universitário Cesmac e da FEJAL;
- XV. propor à Reitoria a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa, pela qualidade das atividades acadêmicas.

SUBSEÇÃO II - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 39. A Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades relacionadas à gestão e ao planejamento do Centro Universitário Cesmac.

Art. 40. Compõe a Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento os Departamentos de Gestão com Pessoas, Marketing, Planejamento e de Gestão de Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições dos órgãos que compõem a Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento farão parte de norma interna complementar.

Art. 41. Compete ao Pró-Reitor de Gestão e Planejamento:

- I. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac intra ou extra instituição, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- II. representar a Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento, nos Colegiados em que tenha participação;
- III. planejar, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão e de planejamento do Centro Universitário Cesmac;
- IV. emitir parecer sobre acordos, contratos, ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando-o à Reitoria;
- V. contribuir na busca de recursos junto aos órgãos de financiamento e de fomento e acompanhar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, a liberação de verbas;
- VI. opinar sobre a contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo do Centro Universitário Cesmac;
- VII. apreciar e tomar as medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo técnico-administrativo.

SUBSEÇÃO III - PRÓ-REITORIA FINANCEIRA

Art. 42. A Pró-Reitoria Financeira é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades financeiras do Centro Universitário Cesmac, por delegação da mantenedora.

Art. 43. Compõem a Pró-Reitoria Financeira, o Departamento Financeiro e demais órgãos que lhe forem destinados em organograma aprovado pela FEJAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições dos órgãos que compõem a Pró-Reitoria Financeira serão definidas em norma interna complementar.

Art. 44. Compete ao Pró-Reitor Financeiro:

- I. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac intra e extra institucional, por delegação ou quando se tratar de assunto de sua área de atuação;

- II. representar a Pró-Reitoria Financeira nos Colegiados em que tenha participação;
- III. coordenar a elaboração do Planejamento Financeiro do Centro Universitário Cesmac e apresentar sugestões para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando à Reitoria;
- V. manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão, ou extinção de órgãos de apoio bem como sobre programas, cursos e projetos, condicionando tais atos ao impacto financeiro e administrativo dos mesmos.

SUBSEÇÃO IV - PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 45. A Pró-Reitoria Administrativa é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades administrativas do Centro Universitário Cesmac.

Art. 46. Compõem a Pró-Reitoria Administrativa, os Departamentos de Obras e de Suprimentos e Serviços.

§ 1º Estão subordinados também à Pró-Reitoria Administrativa: os setores de Engenharia; de Arquitetura; de Segurança; Serviços Gerais e Transporte; Compras; Almoxarifado e Patrimônio.

§ 2º As atribuições dos órgãos que compõem a Pró-Reitoria Administrativa serão definidas em norma interna complementar.

Art. 47 Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

- I. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac intra e extra institucional, por delegação ou quando se tratar de assunto de sua área de atuação;
- II. representar a Pró-Reitoria Administrativa nos Colegiados em que tenha participação;
- III. coordenar a elaboração do Planejamento do Setor e apresentar sugestões para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando à Reitoria;
- V. apreciar e tomar as medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS

SEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA GERAL ACADÊMICA ADJUNTA E COORDENAÇÕES GERAIS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, APOIO AO DISCENTE E INTEGRAÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR/EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 48. A Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta e Coordenações Gerais de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão, Apoio ao Discente e Integração Educação Superior/Educação Básica, vinculam-se à Pró-Reitoria Acadêmica e são Órgãos Executivos e Deliberativos da atividade-fim do Centro Universitário Cesmac.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares da Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta e Coordenações Gerais de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão, Apoio ao Discente e Integração Educação Superior/Educação Básica serão indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeados pelo Reitor.

Art. 49. A Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta é órgão executivo que assessora a Pró-Reitoria Acadêmica e coordena as Coordenações Gerais de Graduação, Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa, Apoio ao Discente e Integração Educação Superior/Educação Básica.

Art. 50. Compete a Pró-Reitora Geral Acadêmica Adjunta:

- I. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac, intra e extra instituição, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de competência;
- II. representar a Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- III. avaliar e aprovar a elaboração e execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e sequenciais, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Projeto Pedagógico Institucional;
- IV. coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho das Coordenações Gerais de Graduação, Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa, Apoio ao Discente e Integração Educação Superior/Educação Básica, na sua área de competência;
- V. avaliar o Plano Anual de Trabalho, incluindo a proposta orçamentária referente às necessidades e às atividades da Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta, das Coordenações Gerais e dos cursos sob sua responsabilidade;
- VI. propor e implementar soluções, para questões de natureza acadêmica – Graduação, Pós-Graduação, Extensão, Pesquisa, Apoio ao Discente, dentre outros, que visem garantir a qualidade acadêmica da IES;

- VII. manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão, ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos suplementares, programas e projetos afetos a sua área de atuação;
- VIII. emitir parecer sobre políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação, e encaminhá-lo ao Pró-Reitor Acadêmico;
- IX. sugerir normas para o processo seletivo de ingresso em cursos de graduação e demais cursos vinculados a sua área;
- X. propor políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas, na sua área de competência;
- XI. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 51. A Coordenação Geral de Graduação é órgão executivo que coordena as atividades dos cursos de graduação do Centro Universitário Cesmac.

Art. 52. Compete ao Coordenador Geral de Graduação:

- I. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac, intra e extra instituição, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de competência;
- II. representar a Coordenação Geral de Graduação nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- III. acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e sequenciais, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Projeto Pedagógico Institucional;
- IV. coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho das Coordenações de Curso e de outros órgãos e setores, na sua área de competência;
- V. encaminhar, anualmente, ao Pró-Reitor Acadêmico, o Plano Anual de Trabalho, incluindo a proposta orçamentária referente às necessidades e às atividades da Coordenação Geral de Graduação sob sua responsabilidade;
- VI. propor e implementar soluções, para questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica, que visem garantir a qualidade acadêmica dos cursos e dos serviços da sua área de competência;
- VII. manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão, ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos suplementares, programas e projetos afetos a sua área de atuação;
- VIII. emitir parecer sobre políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação, e encaminhá-lo ao Pró-Reitor Acadêmico;
- IX. sugerir normas para o processo seletivo de ingresso em cursos de graduação e demais cursos vinculados a sua área;

- X. propor políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas, na sua área de competência;
- XI. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o aprimoramento do mesmo.

Art. 53. A Coordenação Geral de Pós-graduação e Pesquisa é o órgão executivo que coordena as atividades de pesquisa e pós-graduação do Centro Universitário Cesmac.

Art. 54. Compete ao Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. representar a Coordenação Geral de Pós-Graduação e Pesquisa perante as autoridades e junto aos órgãos colegiados de que participe e representar os interesses da Instituição, por delegação, quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- II. manter articulação permanente entre as áreas, objetivando a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a multiprofissionalidade;
- III. coordenar e supervisionar os cursos de pós-graduação, os projetos de pesquisa e as atividades ligadas à Coordenação Geral de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pós-graduação e projetos de pesquisa;
- V. propor abertura, suspensão e extinção de cursos de especialização, mestrado profissional, mestrado e doutorado;
- VI. propor a realização de programas de pesquisa financiados por instituições públicas e/ou privadas;
- VII. propor políticas de pesquisa, incluindo a iniciação científica e a realização de programas de pesquisa financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como coordenar a realização de atividades de pesquisa e iniciação científica do Centro Universitário Cesmac;
- VIII. propor programas de pós-graduação dirigidos aos docentes do Centro Universitário Cesmac;
- IX. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 55. A Coordenação Geral de Extensão é órgão executivo que coordena as atividades de extensão do Centro Universitário Cesmac, sendo composta por três Câmaras: Câmara de Extensão Comunitária e Tecnológica Integrada, Câmara de Difusão Cultural e Câmara de Publicação e Catalogação.

Art. 56. Compete a Coordenação Geral de Extensão:

- I. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac, intra e extra instituição, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de competência;
- II. representar a Coordenação Geral de Extensão nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- III. zelar pela unidade de desempenho das diversas atividades de extensão e ações comunitárias geridas pelo Centro Universitário Cesmac;
- IV. coordenar e supervisionar os cursos e os projetos de extensão e as atividades ligadas à Coordenação Geral de Extensão;
- V. propor e implementar políticas de extensão acadêmica, comunitária, tecnológica e artístico-cultural que revertam em retorno qualitativo, para a comunidade acadêmica e para a sociedade Alagoana;
- VI. propor políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de cursos, programas e projetos de extensão;
- VII. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 57. A Coordenação Geral de Apoio ao Discente é órgão executivo que coordena as ações de auxílio ao estudante.

Art. 58. Compete a Coordenação Geral de Apoio ao Discente:

- I. garantir a acessibilidade na medida que os aproxima e diferencia dos demais;
- II. realizar programas de monitoria que despertem o interesse do aluno pela docência, mediante, o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida acadêmica;
- III. executar o nivelamento institucional minimizando fragilidades da educação básica, eventualmente apresentadas pelos discentes, com o objetivo principal de garantia da permanência;
- IV. realizar o apoio psicopedagógico pelo acompanhamento extraclasse para estudantes, que apresentem dificuldades em algum componente curricular, mediante atendimento personalizado desenvolvido pelos docentes, assim como encaminhamento a profissionais e serviços especializados;
- V. propor a participação dos discentes do Centro Universitário por núcleos e organizações estudantis tais como o Diretório Central dos Estudantes (DCE), Centros Acadêmicos (CAs) e Atléticas;
- VI. promover outras ações comprovadamente exitosas ou inovadoras como o encontro de egressos, lives, visitas in loco, dentre outras atividades que articulem os objetivos da Coordenação Geral de Apoio ao Discente;
- VII. apoiar e incentivar os discentes na participação em atividades esportivas, representando a instituição em competições regionais e nacionais.

Art. 59. A Coordenação Geral de Integração Educação Superior/Básica é um órgão executivo que coordena as atividades realizadas dos cursos de graduação do Centro Universitário Cesmac no âmbito da Educação Básica.

Art. 60. Compete a Coordenação Geral de Integração Educação Superior/Básica:

- I. representar os interesses do Centro Universitário Cesmac, intra e extra instituição, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de competência
- II. representar a Coordenação Geral de Integração Educação Superior/Educação Básica nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- III. identificar as ações que são realizadas pelos cursos de graduação e que possam ser direcionadas a Educação Básica;
- IV. acompanhar e avaliar a elaboração e execução de atividades realizadas pelos cursos de graduação junto à Educação Básica;
- V. propor aos cursos de graduação ações integradas que possam culminar em projetos de pesquisa-ação direcionadas a natureza acadêmico-científica dos cursos de graduação, tendo como público-alvo a educação básica e a sociedade;
- VI. incorporar e/ou alinhar, quando possível, estes projetos de pesquisa-ação, às propostas de curricularização da extensão dos cursos de graduação;
- VII. promover o alinhamento e realização extramuros de tais ações, para que as mesmas possam se complementar e ocorrer de forma sincronizada e integrada, independente natureza acadêmico-científica dos cursos;
- VIII. planejar mecanismos e estratégias para que os cursos de graduação possam ser inseridos na educação básica e visibilizados pela comunidade;
- IX. contribuir com a formação acadêmico-científica oferecida pelos cursos de graduação.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CEAD), EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E CÂMARAS MULTIDISCIPLINARES

Art. 61. A Coordenação de Educação a Distância (CEAD) consiste em órgão de assessoramento para questões relativas a educação a distância no âmbito da graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, rege-se por regulamento próprio e responde diretamente a Reitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenação de Educação a Distância (CEAD) tem, institucionalmente, a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada, na modalidade a distância, a serem ofertados na sede e nos polos credenciados.

Art. 62. A Equipe Multidisciplinar do Centro Universitário Cesmac, é responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância, e tem previsão de plano de ação documentado e implementado e processos de trabalho formalizados. São atribuições da Equipe Multidisciplinar:

- I. coordenador da Equipe: tem como responsabilidade fazer a gestão da equipe, bem como, zelar pela boa condução dos processos, podendo ser, se for o caso, um dos já membros da equipe;
- II. representantes das DOLs: responsáveis por conduzir reuniões de forma a garantir concepção, produção e disseminação das tecnologias, metodologias e recursos educacionais para as DOLs, e pela integração entre os diferentes membros. Além disso, possuir interface direta com todos os setores da IES;
- III. design Educacional / Design Comunicacional: responsável pela orientação para aplicação da técnica do design e comunicação, para colaborar com a forma da aula, bem como, o ato de estudar. Este representante dirige e indica as melhores formas do uso de tecnologias de comunicação, uso de recursos didáticos de conteúdo e apoio e aprendizagem, adequação de fluxos signícos e imagéticos;
- IV. produção de Conteúdo: membro focado na área de conteúdo, que terá como atribuição fazer a gestão e fluxo da produção de conteúdo junto as empresas produtoras do material didático, e coordenara a distribuição de conteúdo junto a TI. É responsável por zelar pelas premissas institucionais sobre os aspectos dos conteúdos educacionais;
- V. docentes/Tutores: irão contribuir com a qualidade dos materiais em andamento, em conformidade com os Planos de Ensino. As sinalizações e ponderações dos materiais didáticos poderão ocorrer por meio do fluxo de correção estabelecido pela DOL/Equipe Multidisciplinar, no que decorre da contextualização, flexibilização e interdisciplinaridade destes materiais.
- VI. representante da Tecnologia Educacional: responsável pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem e sua alimentação junto as DOLs.

Art. 63. Para auxiliar nos processos acadêmico-administrativos da aplicação das Disciplinas *On-line* (DOLs) do Cesmac, nos cursos de graduação na modalidade presencial, quando da definição por parte das coordenações e seus respectivos NDEs nas estruturas curriculares, o CEAD pode, por intermédio da Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta, constituir Câmaras Multidisciplinares DOLs.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Câmaras Multidisciplinares podem ser constituídas por área de conhecimento ou de forma institucional, a depender das demandas apresentadas e/ou definidas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 64. As Câmaras Multidisciplinares DOL serão composta por integrantes de diferentes áreas de conhecimento, que buscarão atuar de forma integrada na excelência dos cursos presenciais, estabelecendo um contínuo diálogo entre as instâncias de decisão, como Coordenadores de Cursos e seus Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), professores, tutores, e pessoal técnico-administrativo, com a finalidade de auxiliar as instâncias administrativo-pedagógicas no planejamento e implementação de ações que visem a melhoria da qualidade educacional dos cursos ofertados pela instituição.

Art. 65. Sua composição e atribuições serão, sempre, de acordo com as áreas de suporte já definidas para a Equipe Multidisciplinar institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Câmara terá sua Coordenação Geral, a qual terá as atribuições inerentes à sua nomeação, que coadunam com as atribuições da coordenação da Equipe Multidisciplinar.

Art. 66. Todo o material didático, independente da criação das Câmaras Multidisciplinares e suas atividades, sejam de criação, seja de revisão, serão elaborados/finalizados pela Coordenação da Educação a Distância (CEAD).

SEÇÃO III - DOS CURSOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

Art. 67 Os cursos de graduação (presenciais e a distância) do Centro Universitário Cesmac são instâncias acadêmico-administrativas, vinculadas à Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta e a Coordenação Geral de Graduação, subordinadas à Pró-Reitoria Acadêmica, agregadoras das funções de gestão, coordenação e execução de normas e gerenciamento integrado, nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, de acordo com os fins da graduação específica que desenvolva.

Art. 68. O Centro Universitário Cesmac mantém atualmente os seguintes cursos:

- I. Presencias:
 - a) Administração;
 - b) Arquitetura e Urbanismo;
 - c) Ciências Biológicas;
 - d) Biomedicina;
 - e) Ciências Contábeis;
 - f) Design;
 - g) Direito;
 - h) Educação Física;
 - i) Enfermagem;

- j) Engenharia Civil;
- k) Engenharia de Produção;
- l) Engenharia Elétrica;
- m) Farmácia;
- n) Fisioterapia;
- o) Medicina;
- p) Medicina Veterinária;
- q) Nutrição;
- r) Odontologia;
- s) Pedagogia;
- t) Psicologia;
- u) Serviço Social;
- v) Sistemas de Informação.

II. Educação a Distância (EAD):

- a) Administração;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Educação Física – Bacharelado;
- d) Engenharia Civil;
- e) Letras - Língua Portuguesa;
- f) Pedagogia;
- g) Serviço Social;
- h) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- i) Tecnologia em Design de Interiores;
- j) Tecnologia em Estética e Cosmética;
- k) Tecnologia em Gestão Comercial;
- l) Tecnologia em Gestão de RH;
- m) Tecnologia em Gestão Financeira;
- n) Tecnologia em Gestão Pública;
- o) Tecnologia em Logística;
- p) Tecnologia em Marketing.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser criados ou extintos pela Reitoria, ouvido o CONSUNI, outros cursos (presenciais e a distância), observada a legislação de ensino superior, a viabilidade econômico-financeira e a necessidade sociocultural,

em atendimento aos objetivos do Centro Universitário Cesmac, com aprovação da mantenedora.

SUBSEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 69. Os Cursos de Graduação (presenciais e a distância) estão vinculados à Coordenação Geral de Graduação e a Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta, subordinando-se didática, pedagógica e administrativamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 70. Cada Curso de Graduação terá um Coordenador responsável por sua administração integral e pela execução de seu Projeto Pedagógico, sendo o mesmo indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico e aprovado pelo Reitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Programas de Formação Pedagógica, de Pós-Graduação *Lato Sensu* e, quando houver, de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ter um coordenador, ouvidas as respectivas Pró-Reitorias.

Art. 71. As Coordenações de Curso são responsáveis pelo conjunto de ações destinadas à gestão do Curso, ao planejamento do ensino, à supervisão de sua execução, ao controle das atividades docentes, em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas, bem como pela otimização dos recursos físicos, didáticos e tecnológicos disponíveis para o curso.

Art. 72. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar o Curso no âmbito de sua competência;
- II. coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do Curso;
- III. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- IV. coordenar o processo de elaboração, desenvolvimento e de avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Projeto Pedagógico Institucional, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- V. coordenar os processos de ensino e de aprendizagem, promovendo a integração docente/discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;
- VI. organizar o corpo docente, inclusive as disciplinas ofertadas em seu curso, controlando e documentando a execução dos planos de trabalho e a carga horária;

- VII. elaborar o Plano Anual de Trabalho do Curso, incluindo proposta orçamentária, encaminhando-o à Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta e Coordenação Geral de Graduação;
- VIII. promover ações que visem ao preenchimento e à manutenção das vagas disponibilizadas, no decorrer do curso;
- IX. propor ao Pró-Reitor Acadêmico a admissão, ou demissão de docentes vinculados ao Curso, sob sua responsabilidade;
- X. acompanhar, diagnosticar e orientar os discentes em relação à matrícula, à transferência, à desistência, ao trancamento e ao aproveitamento de estudos, no âmbito do Curso;
- XI. emitir parecer sobre matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, disciplinas isoladas e sobre outras questões de sua área de competência;
- XII. propor a realização de estudos curriculares e de metodologias de ensino, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XIII. promover e analisar estatísticas dos processos de ensino e de aprendizagem, de modo a garantir a efetivação de medidas adequadas ao melhor desempenho dos discentes e em relação à sustentabilidade acadêmica e financeira do Curso;
- XIV. propor a realização de programas de pesquisa, de extensão, de estudos especiais, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes;
- XV. acompanhar a realização de atividades de pesquisa, monitoria, iniciação científica, extensão e ações comunitárias, no âmbito de seu curso;
- XVI. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o aprimoramento do mesmo;
- XVII. participar ativamente do processo de divulgação do curso;
- XVIII. acompanhar os egressos do Curso;
- XIX. zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do Curso, devendo representar, por escrito, à Pró-Reitoria Geral Acadêmica Adjunta e Coordenação Geral de Graduação, sempre que as normas disciplinares previstas neste Estatuto ou atos dos órgãos superiores do Centro Universitário Cesmac forem descumpridos;
- XX. decidir os casos de natureza urgente que ensejem manifestação do Colegiado de Curso, *ad referendum*, desde que não violem as regras e as normas estabelecidas;
- XXI. prestar informações, esclarecimentos e orientações à comunidade interna e externa, com relação às atividades administrativas e pedagógicas do Centro Universitário Cesmac e do Curso, sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, o Pró-Reitor Acadêmico designará seu substituto temporário, com a aprovação do Reitor.

SUBSEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 73. Em cada curso do Centro Universitário Cesmac haverá um Núcleo Docente Estruturante, constituído por docentes, obedecidas as normas sobre sua composição, com atribuições acadêmicas de concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto do curso, com as seguintes competências:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento das linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- V. contribuir para a inserção de conteúdos da Inovação necessários ao desenvolvimento profissional do mundo contemporâneo;
- VI. elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no PPC e também na estrutura curricular, disponibilizando à comunidade acadêmica para apreciação;
- VII. avaliar regularmente a adequação do perfil do egresso do curso proposto no Projeto Pedagógico;
- VIII. propor procedimentos que sejam inseridos no PPC para a auto avaliação do curso;
- IX. analisar e acompanhar os processos de avaliação interna e externa, buscando e propondo soluções para as demandas detectadas que contribuam com a melhora do curso;
- X. propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a formação permanente e continuada;
- XI. observar possíveis dificuldades na atuação do corpo docente, que possam interferir na formação do perfil profissional do egresso;
- XII. estimular e apoiar a política de assistência ao discente do curso;
- XIII. articular-se com a coordenação do curso e demais instâncias acadêmico-administrativas para operacionalização das atividades propostas pelo próprio núcleo.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 74. Os Órgãos Suplementares são responsáveis pelos serviços institucionais que atendem ao Centro Universitário Cesmac como um todo, caracterizando o apoio às atividades-fim da Instituição, subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica com regime próprio de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos suplementares terão suas atribuições definidas em normas complementares, sendo que outros poderão ser criados ou extintos, mediante audiência do CONSUNI e aprovação da Reitoria, desde que haja recursos orçamentários específicos destinados pela FEJAL.

Art. 75. São Órgãos Suplementares:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;
- c) Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);
- d) Núcleo de Acessibilidade (NAA);
- e) Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- f) Núcleo de Internacionalização (NUI);
- g) Núcleo Acadêmico Afro e Indígena e Direitos Humanos (NAFRI-DH);
- h) Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT);
- i) Núcleo de Acompanhamento do Egresso (NAE);
- j) Núcleo Pedagógico e de Formação Continuada ((NPF);
- k) Núcleo de Meio Ambiente e Sustentabilidade (NUMAS);
- l) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- m) Comissão de Biossegurança (CBISS);
- n) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- o) Comissão Permanente de Processo Seletivo (CEPROS);
- p) Centro de Inovação Tecnológica (CIT);
- q) Incubadora Empresarial Tecnológica (IET);
- r) Central de Estágios;
- s) Laboratórios didáticos e clínicas escolas.

Art. 76. A Secretaria Acadêmica, responsável pelo registro acadêmico do Centro Universitário Cesmac, congrega e unifica os registros dos atos e fatos acadêmicos, dos corpos docente e discente, decorrentes dos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação, extensão e outros, vinculando-se administrativamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 77. A Biblioteca, responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicação e divulgação, disponíveis para consulta, vincula-se administrativamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 78. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) tem como objetivo oferecer serviços na área da psicologia e psicopedagogia, focados no compromisso com o desenvolvimento pessoal e profissional dos discentes na Instituição. Dessa forma, tem por finalidade promover a acessibilidade e a inclusão dos discentes com necessidades educacionais especiais, bem como, trabalhar para a remoção de barreiras físicas, atitudinais, arquitetônicas, didático-pedagógicas, como também as metodológicas, tecnológicas e de comunicação no âmbito da instituição.

Art. 79. O Núcleo de Acessibilidade (NAA) em conformidade com a legislação vigente, desenvolve ações e programas que buscam assegurar a transversalidade da Educação Especial na IES e, também, promover a acessibilidade no sentido pleno, visando garantir as condições para a realização do processo ensino-aprendizagem, com qualidade, a todos os estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, proporcionando segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos, serviços, sistemas e meios de comunicação.

Art. 80. O Estágio Curricular Supervisionado executado sob a supervisão do Escritório Modelo, será composto pelas atividades internas, desenvolvidas no próprio Escritório Modelo, e atividades externas supervisionadas. As atividades no Escritório Modelo correspondem às aulas e às atividades práticas realizadas em plantões no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) nos dias e horários previamente divulgados no início de cada semestre. Os alunos devem realizar atividades reais e/ou simuladas de arbitragem, negociação, conciliação, mediação, bem como peticionamento inicial e intermediário, acompanhamento processual e demais atividades inerentes ao exercício da atividade prática jurídica. Já as atividades em ambiente externo serão implementadas mediante a realização de diligências, pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais.

Art. 81. O Núcleo de Internacionalização (NUI) tem por finalidade fomentar programas, projetos, eventos, cursos e ações, permitindo o acesso de discentes, docentes e pesquisadores, viabilizando atuações no ensino, pesquisa e extensão, em diversas instituições de ensino superior, fora do Brasil, por meio da formalização de convênios.

Art. 82. O Núcleo Acadêmico Afro e Indígena e Direitos Humanos (NAFRI-DH) tem como objetivo promover a articulação da temática relações ético-raciais junto aos Cursos de Graduação na Instituição, no sentido de orientar as atividades acadêmicas que visem ao desenvolvimento de pesquisas e extensão voltadas no âmbito de suas respectivas áreas do conhecimento. No campo externo, tem por objetivo incentivar parcerias com outras instituições, em nível local, nacional e internacional que tenham a mesma finalidade ou desenvolvam atividades correlatas,

bem como promover relações institucionais com órgãos públicos que tenham atribuições afins.

Art. 83. O Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) é o órgão responsável por gerir a política de propriedade intelectual e inovação tecnológica adotada pelo Centro Universitário Cesmac, e contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social. O objetivo é dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, em especial proteção às criações intelectuais, direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial e Cultural.

Art. 84. O Núcleo de Acompanhamento do Egresso (NAE) do Centro Universitário Cesmac tem como objetivo identificar e divulgar o perfil dos egressos da Instituição, a partir da organização de um banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, visando contribuir para a verificação do perfil do profissional formado. Também é o NAE que analisa os indicadores que subsidiam a adequação curricular às necessidades do desenvolvimento de competências e habilidades, amparado pelo conceito da empregabilidade dos formados, promovendo uma maior integração entre o CESMAC, o mercado de trabalho e o perfil dos egressos nos Projetos Pedagógicos.

§ 1º Está sob a gestão da Coordenação Geral de Apoio ao Discente e, por meio de formulários próprios, atua junto à CPA, utilizando-se dos subsídios da autoavaliação institucional para gerar indicadores de empregabilidade e acompanhamento mais fidedignos.

§ 2º O núcleo reúne-se duas vezes por semestre e emite um relatório gerencial anual, após análise dos resultados recebidos pelos respondentes que, espelhado nos ciclos da CPA, os solicita por ano, por área de conhecimento, a todos os egressos do Centro Universitário, sendo direcionado às instâncias gerenciais (Pró-Reitoria Acadêmica, CPA e Coordenações de Curso) para ciência, análise e tomada das decisões cabíveis.

Art. 85. O Núcleo Pedagógico e de Formação Continuada (NPF) do Centro Universitário Cesmac caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitora Adjunta Acadêmica, constituindo-se um instrumento de consultoria, criação, acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação pedagógica e de desenvolvimento de competências acadêmicas e pedagógicas por meio da Formação Continuada.

§ 1º O objetivo NPF é de qualificar os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e os demais Projetos Pedagógicos e Interdisciplinares e de ofertar uma formação contínua, planejada e

estruturada para garantir o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores pedagógicos, didáticos, tecnológicos e educacionais considerando acessibilidade plena e inovação integrada social, científica, metodológica, tecnológica e pedagógica.

§ 2º Este órgão tem um papel preponderante na identidade e qualidade acadêmica e pedagógica em todos os aspectos que concernem ao desenvolvimento de uma arquitetura pedagógica inovadora de forma inter-multi-pluridisciplinar a construção do conhecimento baseados em competências–conhecimentos, habilidades e atitudes com visão crítica e empreendedora articulando organicamente ensino, pesquisa e extensão em diálogo com os imperativos e as especificidades sociais do século XXI, em diálogo com a missão , missão e valores institucionais.

§ 3º O NPF tem também uma responsabilidade de promover a permanente qualificação do corpo docente, orientar e apoiar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico garantindo o desenvolvimento de competências educacionais, didáticas e pedagógicas nos docentes e tutores desta IES nos âmbitos organizacionais, conceituais, qualitativos e quantitativos de formal processual e orgânica.

Art. 86. O Núcleo de Meio Ambiente e Sustentabilidade (NUMAS) é unidade de integração do Centro Universitário Cesmac com o objetivo de promover a construção do conhecimento interdisciplinar em meio ambiente e sustentabilidade de forma que trabalhe as articulações de políticas, programas e projetos institucionais e acadêmicos que visem a integração de ação objetivando a conservação de recursos naturais articulados com ensino, pesquisa, iniciação científica, extensão e inovação.

§ 1º Em diálogo com a missão institucional e a proposta de formação humana, social e profissional por meio da Educação Superior, o Centro Universitário Cesmac pautado na visão ampliada de currículo, garante assegura por meio da oferta Núcleo de Meio Ambiente e Sustentabilidade uma engenharia de processo formativo e curricular, com políticas, programas e projetos que dialogam com o NUMAS, fortalecendo e ampliando as ações que propiciem a atuação para construir, socializar e transformar o conhecimento acerca do meio ambiente para a formação de cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade sustentável e garantir a transformação social com inovação científica, tecnológica e social. O NUMAS possui, dentre outras, as seguintes ações de impacto:

- I. componentes curriculares voltados para meio ambiente e sustentabilidade;
- II. projetos Integradores extensionistas voltados para meio ambiente e sustentabilidade;
- III. Programa de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- IV. Mestrado Profissional de Análise e Sistemas Ambientais;

- V. projetos de inteligência artificial e robótica para o uso de energia renovável;
- VI. projetos de educação ambiental.

§ 2º Considerando os valores institucionais o NUMAS trespassa transversalmente toda IES, desenvolvendo ações destinadas a promover a articulação de projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionada com o meio ambiente e o desenvolvimento, buscando caminhos metodológicos capazes de estimular a interdisciplinaridade das atividades acadêmicas, com foco na capacitação e qualificação de conhecimento trans-multi-interdisciplinar em meio ambiente e sustentabilidade para o desenvolvimento territorial sustentável na formação acadêmica.

§ 3º Com essência e base na responsabilidade e transformação social, o NUMAS busca também abrir novos canais de comunicação da IES com outros segmentos da sociedade, promovendo, apoiando e participando de eventos e iniciativas voltados para a superação da dicotomia entre desenvolvimento e preservação do meio ambiente. Assim tem por objetivos específicos:

- I. promover interdisciplinarmente a formação de profissionais com competência científica para atuar no ensino, pesquisa e extensão na área ambiental;
- II. formar agentes de desenvolvimento territorial dotados de competências técnico-tecnológica para gestão ambiental e uso e aproveitamento de recursos naturais;
- III. estimular e desenvolver projetos interdisciplinares que promovam inovação para a gestão ambiental e desenvolvimento de territórios;
- IV. propor metodologias e ações para prevenção, monitoramento, mitigação, equacionamento e a resolução de problemas ambientais locais e regionais;
- V. subsidiar a formulação de políticas públicas e o estabelecimento de estratégias conjuntas com a sociedade para o desenvolvimento territorial sustentável;
- VI. contribuir para gestão ambiental em cooperação com instituições nacionais e internacionais.

Art. 87. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro Universitário Cesmac está credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), vinculada ao Ministério da Saúde. O CEP obedece, rigorosamente, a Resolução CONEP nº 466/2012 e contempla as diversas diretrizes éticas, bem como os três princípios fundamentais de Bioética, a saber: autonomia, beneficência (e não-maleficência) e da justiça, bem como o princípio ético da responsabilidade.

Art. 88. A Comissão de Biossegurança (CBIOS) do Centro Universitário Cesmac. Subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Cesmac, composto por professores dos cursos que compõem a área da saúde, tem como objetivo principal a oferta de serviços, preservando a segurança dos clientes e de toda a equipe de trabalho.

Art. 89. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Cesmac está credenciada pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA - do Ministério da Saúde. A CEUA obedece, rigorosamente, a lei de número 11.794, de 8 de outubro de 2008, e o Decreto de número 6.899, de 15 de julho de 2009, que contempla a criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional. A CEUA é responsável pela avaliação e acompanhamento de projetos de atividades de ensino e pesquisa científica, que envolvam a manipulação ou manuseio de animais.

Art. 90. A Comissão de Processo Seletivo (CEPROS), instituída permanentemente, terá a incumbência da realização de concursos seletivos de candidatos a ingressos nos cursos do Centro Universitário Cesmac, em obediência à legislação específica, sendo vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica e presidida pelo Pró-Reitor Acadêmico ou por pessoa por ele indicada.

Art. 91. O Centro de Inovação Tecnológica (CIT) do Centro Universitário Cesmac que tem como finalidade oferecer recursos para o desenvolvimento de projetos inovadores que envolvam práticas as áreas do conhecimento: mecânica, elétrica e computação. Dessa forma, tem como missão promover a reunião de pesquisadores, docentes e discentes para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas relacionadas à tecnologia e inovação, viabilizando possíveis soluções para os mais diversos tipos de problemas por meio da robótica e automação.

Art. 92. A Incubadora Empresarial Tecnológica (IET), mantida pelo Centro Universitário Cesmac, é um programa voltado para o estímulo à criação e desenvolvimento de novos negócios com produtos/serviços inovadores que tenham diferenciais competitivos e que possam promover o desenvolvimento regional.

Art. 93. A Central de Estágios do Cesmac, articulada com a coordenação do curso, estabelece forma de gerenciamento das atividades exercidas, com ações de intermediação e acompanhamento. Inclui, no gerenciamento, a comunicação de editais de concurso e disponibilidade de vagas, acompanhamento de cumprimento de carga horária e de conteúdo curricular de interesse para a formação do perfil do egresso.

Art. 94. Os laboratórios didáticos e clínicas escolas são espaços de aprendizagem voltados para o desenvolvimento de habilidades técnicas que visam o serviço, sendo o espaço ideal para a aproximação com a prática profissional, estabelecendo vínculos com o exercício profissional, seus princípios normativos, organizativos e direcionais.

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 95. O Centro Universitário Cesmac poderá ministrar os seguintes cursos e programas (presenciais e a distância):

- I. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e normativas do Centro Universitário Cesmac;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelas normas do Centro Universitário Cesmac.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos e programas poderão ser ministrados por intermédio da tecnologia da informação e comunicação, conteúdos curriculares adotando o regime de aulas remotas, on-line ou telepresenciais, regime híbrido de ensino com o uso de ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis, ou qualquer outra forma não presencial, até o limite estabelecido na legislação.

Art. 96. Na criação e manutenção de cursos serão observados os seguintes critérios:

- I. atender as necessidades e expectativas da comunidade;
- II. analisar as exigências do mercado de trabalho e a capacidade de absorção de mão de obra que se pretenda formar;
- III. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades do Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
- IV. utilização primordial dos recursos materiais e humanos existentes;
- V. viabilidade econômico-financeira e administrativa para o seu funcionamento.

Art. 97. Os cursos a que se refere este Capítulo poderão ser ministrados exclusivamente pelo Centro Universitário Cesmac ou por meio de convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 98. Na organização dos cursos previstos neste Capítulo, imprimir-se-á orientação que, por meio de conteúdos, objetivos e metodologia adequados, atenda, em suas atividades, à missão educacional do Centro Universitário Cesmac.

Art. 99. A criação de cursos de graduação está regulamentada neste Estatuto e sua aprovação, bem como do Projeto Pedagógico do Curso e estudo de viabilidade dependem da aprovação da Reitoria e da destinação de recursos orçamentários, aprovados pela FEJAL.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 100. Os cursos de graduação, que incluem os bacharelados, as licenciaturas e os cursos superiores de tecnologia (presenciais e a distância), compreendem um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a determinado objetivo de formação acadêmica ou a habilitação, conforme o perfil profissional definido.

Art. 101. A estrutura dos cursos de graduação terá as seguintes características:

- I. concepção pedagógica considerando o discente no centro do processo e o professor mediador da construção do conhecimento;
- II. promoção de uma aprendizagem significativa;
- III. atendimento aos requisitos necessários para a formação do perfil do egresso;
- IV. vinculação do currículo às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao Projeto Pedagógico Institucional;
- V. currículo baseado no desenvolvimento de competências;
- VI. flexibilidade e integração curricular;
- VII. modelos pedagógicos inovadores e diversificados;
- VIII. desenvolvimento das TICs no processo de ensino e aprendizagem;
- IX. articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- X. interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- XI. interface entre as áreas;
- XII. atualização periódica;

- XIII. inovação social, metodológica e tecnológica;
- XIV. acessibilidade plena;
- XV. atividades complementares
- XVI. atividades de Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que integrem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com as necessidades de cada curso, coadunados com o perfil do egresso.

SUBSEÇÃO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

Art. 102. O Projeto Pedagógico de Curso é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico, constituindo um processo dinâmico, intencional e transparente, coerente com o Projeto Pedagógico Institucional, que orienta as ações e a prática pedagógica do curso.

Art. 103. Os Projetos Pedagógicos bem como suas modificações serão aprovados pelo Colegiado de Curso e encaminhados ao Pró-Reitor Acadêmico, para homologação.

SUBSEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA

Art. 104. A organização curricular e didática dos cursos de graduação visará à formação e ao aperfeiçoamento do discente, pessoa, cidadão e profissional, em harmonia com a missão do Centro Universitário Cesmac e as funções sociais do curso.

§ 1º O processo pedagógico dará ênfase a todos os meios de ensino e aprendizagem, utilizando métodos e técnicas que levem à participação do discente, garantindo a indissociabilidade entre os conhecimentos teóricos e práticos e entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 2º Na organização das disciplinas, levar-se-á em conta o perfil do profissional a ser formado, estabelecendo-se os objetivos, as competências e as habilidades que o discente deve adquirir durante a formação, adequando-se o conteúdo programático a esses objetivos e articulando-os às outras disciplinas do curso.

Art. 105. As matrizes curriculares, como consequência do desdobramento das competências e habilidades constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais, ou incluídas em matérias fixadas em outras normas específicas, articuladas às disciplinas e aos demais componentes curriculares, habilitam o discente à obtenção do diploma do respectivo curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matrizes curriculares dos cursos autorizados, ou reconhecidos, podem ser alteradas, por solicitação da Coordenação de Curso, e aprovadas pelo Pró-Reitor Acadêmico, de acordo com a legislação.

Art. 106. A organização das matrizes curriculares é tratada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto Pedagógico Institucional e o perfil do profissional desejado e com as normas estabelecidas pelos órgãos superiores, destacando:

- I. disciplinas obrigatórias do Núcleo Básico;
- II. disciplinas obrigatórias profissionalizantes;
- III. atividades acadêmicas complementares;
- IV. Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Relatório Final de Curso, conforme diretrizes curriculares nacionais (DCN) e legislação específica.

§ 1º As atividades acadêmicas complementares resultam da participação do discente, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais, em:

- I. Monitoria Acadêmica;
- II. Estágio Curricular não Obrigatório;
- III. Iniciação Científica;
- IV. Projeto de Pesquisa;
- V. Programas e / ou Projetos de Extensão;
- VI. Cursos de Extensão;
- VII. Disciplinas especiais;
- VIII. Participação em encontros científicos e culturais.

§ 2º. As atividades complementares possuem, também, um caráter integrador entre a graduação, a pesquisa e a extensão, fazendo com que as ações dos cursos estejam em sintonia com as funções do futuro profissional.

§ 3º. As atividades complementares devem ser aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso, conforme normas específicas.

Art. 107. A matriz curricular de cada curso abrangerá o sequenciamento dos conteúdos curriculares, hierarquizados conforme as habilidades, atitudes e competências que o discente deverá desenvolver.

Art. 108. Na organização das matrizes curriculares, poderá haver alterações de seus componentes, mesmo durante a realização do curso, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 109. Cada disciplina será ministrada conforme programa elaborado pelo docente ou por equipe de docentes responsáveis pela disciplina ou área, e aprovado pelo Coordenador de Curso, dentro das normas emitidas pelo Colegiado de Curso e instâncias superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas de cada disciplina poderão ser atualizados, no mínimo anualmente, pelo docente responsável pela disciplina, sob orientação e aprovação do Coordenador de Curso.

Art. 110. São consideradas atividades curriculares, quer integrem ou não as atividades complementares, além das aulas: atividades de pesquisa e de extensão, exercícios, trabalhos práticos, seminários, avaliações escritas e orais, atividades de campo, estágios supervisionados, inclusive os realizados em unidades avançadas, desde que, na área correspondente, e que estejam de acordo com o projeto de estágio do curso e outras atividades previstas nos respectivos programas de ensino.

Art. 111. O Programa de Nivelamento será ofertado aos discentes de todos os primeiros dos cursos. O Programa Curso de Nivelamento elencará conteúdos que sejam comuns a todos os Cursos do Centro Universitário Cesmac, de caráter básico, para a formação acadêmica do discente.

SUBSEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 112. Os Estágios Curriculares Supervisionados dos cursos de graduação correspondem às atividades teórico-práticas, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, dos cursos que as exigem.

§ 1º A carga horária total do estágio, definida na matriz curricular do curso, poderá incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º É obrigatória a frequência dos discentes às atividades do estágio, registrada em instrumentos específicos, não podendo ser inferior a 90% (noventa por cento) nos cursos do Centro Universitário Cesmac, exceto para o curso de Medicina que terá frequência obrigatória de 100% (cem por cento) para as atividades do Internato.

Art. 113. Os Estágios Curriculares Supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão de responsabilidade do Coordenador do Curso, ou de um

docente indicado por este, ou, ainda, de um Coordenador especial que agregue cursos afins, de acordo com as necessidades de cada curso.

Art. 114. Os Estágios Curriculares Supervisionados, os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e os Relatórios exigidos para a obtenção de grau nos cursos de graduação, devem ter regulamentos próprios, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Os Regulamentos do Estágio Curricular Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão elaborados pelos responsáveis e aprovados pelo Colegiado de Curso, atendendo às normas estabelecidas no regulamento geral de estágio, se houver, e sendo submetidos à aprovação do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º As práticas de ensino dos cursos serão cumpridas de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a legislação.

SUBSEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO

Art. 115. O regime acadêmico do Centro Universitário Cesmac é o regime seriado com períodos anuais ou semestrais, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos, podendo ser previstos períodos especiais de maior ou menor duração, obedecendo aos prazos, máximo e mínimo, definidos em cada Projeto Pedagógico de curso aprovado.

SUBSEÇÃO VI - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 116. A admissão aos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário Cesmac far-se-á com o atendimento as seguintes condições, pelos candidatos:

- I. conclusão do ensino médio, ou equivalente, e classificação em processo seletivo;
- II. apresentação de diploma de curso de graduação, devidamente registrado, por meio de processo seletivo específico;
- III. vínculo com outras instituições ou com o Centro Universitário Cesmac, por meio do processo de transferência, entre cursos afins;
- IV. vínculo anterior com o Centro Universitário Cesmac, havendo vaga, para os que o tenham perdido e pleiteiem matrícula.

Art. 117. Havendo vagas disponíveis, candidatos com, no mínimo, o ensino médio concluído, poderão matricular-se como discentes não regulares, em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, sem direito à continuidade de estudos.

SUBSEÇÃO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 118. O Processo Seletivo ocorrerá em período letivo definido em Edital, conforme normas aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, visando:

- I. avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores;
- II. classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pelo Centro Universitário Cesmac, em seus diferentes cursos e turnos.

§ 1º O Centro Universitário Cesmac, ao definir critérios para o Processo Seletivo, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, tendo em vista os objetivos do Sistema Estadual de Ensino, para esse nível educacional.

§ 2º Poderá o Centro Universitário Cesmac adotar processo seletivo, com normas diferenciadas, em face da peculiaridade de determinados cursos, realizando-os de forma isolada e simplificando a seleção por meio tradicional ou eletrônico.

Art. 119. A critério do Centro Universitário Cesmac, o Processo Seletivo poderá ser realizado por outra instituição, com aprovação específica pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvido o Conselho Universitário - CONSUNI, obedecidas as normas legais e estatutárias.

Art. 120. Os resultados acadêmicos e estatísticos dos processos seletivos deverão ser utilizados para avaliação institucional.

Art. 121. A classificação dos candidatos far-se-á para cada curso pela ordem decrescente dos resultados obtidos, obedecida a legislação, de acordo com a opção manifestada pelo candidato no ato da inscrição, até o preenchimento das vagas fixadas para cada curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida matrícula de candidatos aprovados em outros cursos para vagas não preenchidas, respeitadas as normas e a classificação do processo seletivo e a chamada de todos os aprovados inscritos no curso.

Art. 122. No caso de não serem preenchidas as vagas iniciais, é facultada ao Centro Universitário Cesmac a realização de outro processo seletivo simplificado.

Art. 123. O Centro Universitário Cesmac, conforme a legislação, disporá de um manual destinado aos interessados em concorrer às vagas dos cursos oferecidos, que estará disponível na Secretaria Acadêmica e nas páginas eletrônicas do sítio do

Centro Universitário Cesmac, na internet, a partir da data de abertura das inscrições, sendo ainda objeto de ampla divulgação por outros meios.

SUBSEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA

Art. 124. A matrícula nos cursos de graduação, respeitados os limites de vagas, estará facultada a:

- I. candidatos classificados em Processo Seletivo;
- II. discentes em curso no Centro Universitário Cesmac;
- III. portadores de diplomas de graduação;
- IV. transferidos de cursos afins.

Art. 125. A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo far-se-á de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser exigido do discente ingressante o cumprimento obrigatório de um Programa de Nivelamento, de modo a conferir a este, condições didático-pedagógicas, para acompanhamento do curso ou de disciplinas específicas.

Art. 126. A matrícula do discente em curso no Centro Universitário Cesmac será semestral ou anual, de acordo com o projeto pedagógico aprovado em cada curso, nos termos deste Estatuto, e será requerida pelo discente, acompanhada de prova de regularidade contratual, em relação a débitos dos períodos letivos anteriores e ao pagamento da primeira parcela da nova semestralidade ou anuidade.

§ 1º Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula feita sem observância ao disposto neste Estatuto, na legislação em vigor, e em normas complementares baixadas pelo Centro Universitário Cesmac; ou ainda, por meio de qualquer ato que caracterize infração ou ilicitude.

§ 2º O descumprimento dos prazos de matrícula, fixados pelo Centro Universitário Cesmac, por parte dos discentes, acarretará a perda do direito sobre a mesma.

§ 3º A não efetivação de matrícula implica no abandono do curso e na desvinculação do discente, do Centro Universitário Cesmac, podendo renovar o vínculo, por meio da solicitação de rematrícula, com obediência a prazos e condições estabelecidos.

§ 4º É vedada a permanência, em sala de aula, de discente não regularmente matriculado, não sendo levada em consideração, nesses

casos, a assinatura de listas de frequência, assim como sua participação em avaliações, ou em quaisquer outras atividades ligadas ao curso.

Art. 127. A matrícula dos portadores de diploma de graduação ou segunda graduação far-se-á com as mesmas exigências de documentação previstas no Edital do Processo Seletivo específico, acrescida da apresentação do diploma registrado.

Art. 128. A matrícula dos transferidos só se efetivará, após a análise da adequação curricular, observada a possibilidade de aproveitamento de estudos da escola de origem, mediante processo regular, existência de vagas e satisfação de todas as exigências legais e estatutárias.

Art. 129. Independentemente da existência de vaga, será assegurada matrícula ao discente transferido por força de Lei, e aos respectivos dependentes, sujeita ao cumprimento das exigências deste Estatuto.

Art. 130. Havendo vagas, depois de realizadas as matrículas, conforme o previsto nos artigos anteriores, serão abertas matrículas em disciplinas de seu(s) curso(s) para:

- I. discentes regulares, em disciplinas que não constem de sua matriz curricular;
- II. candidatos com, no mínimo, o ensino médio concluído.

§ 1º A oferta de matrícula em disciplinas isoladas, obedecidas as deliberações do Centro Universitário Cesmac, será limitada a 03 (três), durante cada período letivo, e sua duração não excederá a 04 (quatro) períodos letivos, para o mesmo candidato.

§ 2º A oferta de matrícula em disciplinas isoladas, respeitada a legislação pertinente, fica condicionada a compatibilidade de horários, às exigências de normas didático-pedagógicas e aos encargos contratuais.

SUBSEÇÃO IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 131. O discente regular, em dia com todas as suas obrigações, poderá interromper temporariamente os estudos, mediante o trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com o Centro Universitário Cesmac no semestre do trancamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de trancamento de matrícula não é computado para qualquer efeito acadêmico e não contará para o período máximo de integralização do curso.

Art. 132. O trancamento da matrícula assegura ao discente o prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor, na época do retorno ou, em caso de desativação ou de suspensão temporária do curso, optar por outro curso, observadas as normas internas.

§ 1º O trancamento deve ser requerido pelo discente, e renovado a cada período letivo.

§ 2º O prazo máximo para trancamento de matrícula será de até 4 (quatro) semestres, consecutivos, ou intercalados, ou 2 (dois) anos consecutivos, ou intercalados, dependendo do regime do curso, desde que solicitado por meio de requerimento próprio.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula ao discente em débito com o Centro Universitário Cesmac ou submetido a processo disciplinar.

§ 4º Não havendo mais possibilidade de rematrícula, o discente será desligado do Centro Universitário Cesmac e a renovação do vínculo dependerá de aprovação em novo processo seletivo, podendo com o reingresso aproveitar os estudos já realizados, na forma prevista pelas normas pertinentes.

Art. 133. O trancamento de matrícula não exime o discente do pagamento do restante das contribuições e taxas relativas ao período em que esteve matriculado.

SUBSEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 134. O cancelamento da matrícula, ato que rompe definitivamente o vínculo contratual do discente com o Centro Universitário Cesmac, poderá ocorrer quando:

- I. o discente solicitar seu cancelamento expressamente e o pedido for aceito pelo Centro Universitário Cesmac;
- II. o discente for desligado da instituição, mediante processo disciplinar;
- III. o discente não concluir seu curso de graduação, no prazo máximo fixado para a integralização da respectiva matriz curricular, prevista no projeto pedagógico, desconsiderados os períodos não cursados por trancamentos de matrícula;
- IV. o discente exaurir o tempo de direito ao trancamento de matrícula;
- V. for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do discente, falta de documento obrigatório para sua matrícula ou não cumprimento de encargo contratual necessário à efetivação da matrícula;

SUBSEÇÃO XI - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 135. O Centro Universitário Cesmac concede e recebe transferências de discentes, a requerimento do interessado, atendidas as disposições legais. Excetuadas as transferências obrigatórias, por lei, o Centro Universitário Cesmac poderá adotar processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, para discentes transferidos.

§ 1º O discente transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, uma vez aceitos os estudos realizados com aproveitamento, no curso de origem.

Art. 136. É concedida a transferência para outra instituição, mediante requerimento, do discente em situação regular com o Centro Universitário Cesmac.

Art. 137. O processo, para fins de transferência, será instruído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico escolar de graduação;
- III. declaração de vínculo com a instituição de origem (regularidade);
- IV. programa das disciplinas cursadas com aprovação;
- V. sistema de avaliação;
- VI. comprovante de regularidade no ENADE;
- VII. documentos de identificação pessoal;
- VIII. comprovante de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- IX. comprovante de pagamento de taxa para os solicitantes de transferência do Centro Universitário Cesmac.

Art. 138. É admitida a transferência interna entre cursos afins do Centro Universitário Cesmac, condicionada a existência de vagas, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 139. Não será sustado, nem constitui óbice, o andamento de processo disciplinar, em decorrência de pedido de transferência pelo discente.

SUBSEÇÃO XII - DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 140. Consideram-se, para efeito de aproveitamento de estudos em todos os cursos do Centro Universitário Cesmac, as disciplinas cursadas e os planos de cursos cumpridos, com aprovação, em nível de educação superior.

Art. 141. Para efeito do disposto no artigo anterior, serão observados os seguintes critérios para todos os cursos:

- I. as disciplinas constantes da matriz curricular, se cursadas com aproveitamento, serão computadas para efeito de integralização de curso;
- II. as disciplinas cursadas, mas não constantes da matriz a ser executada, poderão ser consideradas como equivalentes, quando de semelhante valor formativo, a juízo do coordenador do curso;
- III. no exame de equivalência das disciplinas levar-se-á em conta a natureza do curso de origem, em face das exigências da habilitação profissional do novo curso;
- IV. na hipótese de disciplinas cursadas por outro regime, que não o de hora-aula, verificar-se-á, para efeito de equivalência, a respectiva duração dos estudos e a amplitude e desenvolvimento dos programas cumpridos;
- V. será reconhecida a equivalência a que se refere o inciso II, quando a abrangência dos objetivos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponder a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) do respectivo programa da disciplina exigido no Centro Universitário Cesmac;
- VI. sendo a carga horária inferior a 75% (setenta e cinco por cento) não haverá dispensa da disciplina, em nenhuma hipótese.

Art. 142. O discente transferido deverá integralizar a matriz curricular e a carga horária total exigida para o curso.

Art. 143. O discente que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter a duração de seu curso abreviada, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO XIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 144. A avaliação da aprendizagem, de caráter contínuo e processual, na mediação do processo ensino-aprendizagem, abrange os aspectos de assiduidade e de rendimento escolar, ambos eliminatórios, sendo feita por disciplina.

Art. 145. A avaliação da aprendizagem ocorrerá por meio da observação e do acompanhamento contínuo do desempenho do discente, e dos resultados por ele obtidos, em exercícios individuais e/ou em grupo, projetos, relatórios, provas e demais atividades constantes do Programa de Disciplina.

Art. 146. A verificação do rendimento escolar, em cada período letivo e em cada disciplina, ocorrerá em três etapas avaliativas, em épocas determinadas no Calendário Acadêmico Geral, considerando as habilidades e os conhecimentos adquiridos no desenvolvimento da disciplina.

Art. 147. Em cada verificação do rendimento escolar, caberá ao docente, a atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se somente 0,5 (cinco décimos), como fração.

§ 1º Atribui-se nota 0,0 (zero) ao discente que usar meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

§ 2º Será facultada ao discente que deixar de submeter-se à verificação, na data prevista, uma única oportunidade de reposição, para uma das etapas avaliativas, que deverá abranger todo o conteúdo estudado na disciplina.

§ 3º Em cada disciplina, o discente que não se utilizar da prerrogativa do parágrafo anterior e tiver nota inferior a 6.0 (seis) terá direito, no final do semestre letivo, a uma única oportunidade de reavaliação, abrangendo todo o conteúdo estudado na disciplina, para substituir aquela em que obteve menor pontuação, prevalecendo, neste caso, a maior nota.

§ 4º A reposição da avaliação não prestada ou a reavaliação serão requeridas e realizadas pelo discente interessado, em época fixada no Calendário Acadêmico Geral, como segunda oportunidade avaliativa.

Art. 148. A frequência discente é obrigatória, salvo para o discente dos cursos da modalidade a distância, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, exceto o que consta no parágrafo 2º do artigo 112 deste Estatuto.

§ 1º O registro da frequência diária é obrigatório e de responsabilidade dos docentes, exceto para os cursos da modalidade a distância.

§ 2º Nas disciplinas com aulas práticas de laboratório, de clínica, de campo, ou equivalentes, inclusive nos Estágios Curriculares Obrigatórios

Supervisionados, a frequência discente definida no Projeto Pedagógico do Curso será registrada em instrumentos específicos.

Art. 149. Atendidos, em cada disciplina nos cursos presenciais, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e o que prescreve o parágrafo 2º do artigo 112, o discente será aprovado, se obtiver média aritmética das três etapas avaliativas, igual ou superior a 6,0 (seis), nesta última, independente da modalidade de ensino. Vale salientar que nos cursos de modalidade a distância, o discente realizará as 2 (duas) primeiras avaliações na modalidade a distância e a terceira avaliação será presencial, nos cursos onde estiver prevista avaliação no projeto pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de cursos e disciplinas na modalidade a distância, garantir-se-á o atendimento a legislação no tocante ao controle de presença e averiguação do aprendizado, sendo que mantida a média aritmética que trata o caput, no entanto a avaliação realizada de presencialmente (polo ou sede) será obrigatória e comporá de maneira majoritária a média das avaliações, sendo sua proporção de 65% em razão as avaliações realizadas em ambiente virtual de aprendizado e outras não presenciais.

Art. 150. É vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 151. Aos discentes amparados por disposições previstas em lei, são assegurados exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, realizados de acordo com o plano de ensino, o estado de saúde do estudante e as possibilidades do curso, como compensação de ausência às aulas, durante o regime de exceção, não se aplicando aos discentes na modalidade a distância.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de exceção será requerido pelo discente ou por seu representante legal e sua autorização dependerá do cumprimento ao exigido no Decreto Lei 1.044/69 e na Lei Federal 6.202/75 e regulamentação interna.

Art. 152. O discente reprovado, por não ter alcançado o mínimo de frequência exigido e/ou a média mínima exigida, repetirá a disciplina, sujeito às formas estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º O discente reprovado, em até 02 (duas) disciplinas, será matriculado, com dependência, no período subsequente, salvo o caso de cursos cujo Projeto Pedagógico prevê organização diferenciada.

§ 2º O discente reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas terá o seguinte tratamento:

- I. poderá ser matriculado, no período subsequente, desde que possa cursá-las simultaneamente com disciplinas de outros períodos letivos, observada a compatibilidade de horário;
- II. poderá ser retido no período, para cursar tais disciplinas, obrigando-se a cumprir sua carga horária e respectiva programação.

§ 3º. O discente reprovado, por insuficiência de aprendizagem, poderá cursar a(s) disciplina(s), nas modalidades presencial ou a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, o respectivo Colegiado do Curso e a aprovação do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 4º Poderão ser oferecidas disciplinas em Cursos de Férias ou de modo Intensivo, para efeito de regularização de fluxo acadêmico e para atendimento a situações especiais.

§ 5º O pagamento da(s) disciplina(s) em dependência será suplementar ao valor integral da mensalidade.

Art. 153. Ao discente é assegurado o conhecimento dos resultados das avaliações e a devolução destas e dos trabalhos realizados de forma escrita, vedado o reexame do julgamento docente.

§ 1º O julgamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e as avaliações conclusivas dos Estágios Curriculares Supervisionados são irrecorríveis, respeitados os seus respectivos regulamentos.

§ 2º O resultado final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando obrigatório, para conclusão do curso, sendo considerado relevante, a critério do avaliador ou de eventual banca examinadora, poderá merecer menção ao mérito ou recomendações julgadas pertinentes.

SUBSEÇÃO XIV - DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO GERAL

Art. 154. As atividades do Centro Universitário Cesmac desenvolver-se-ão de acordo com Calendário Acadêmico institucional, organizado sob a coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica e aprovado pelo CONSUNI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento do calendário e da carga horária dos cursos será supervisionado pelas respectivas Coordenações de Curso.

Art. 155. O período letivo, independente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, para os cursos de regime anual, e de 100 (cem) dias, para os de regime semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos e as cargas horárias estabelecidas, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes das matrizes curriculares dos cursos.

Art. 156. Deverão constar do Calendário Acadêmico institucional, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e da matrícula, os dias letivos e os períodos de férias, as datas-limite para o lançamento dos resultados das avaliações e da frequência dos discentes, pelos docentes, no Portal do Discente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Reitor poderá efetuar alterações no Calendário Acadêmico Geral do Centro Universitário Cesmac, quando o interesse acadêmico e a Administração assim o exigirem.

SEÇÃO III - DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 157. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, serão autorizados, na forma da legislação em vigor, e visam ampliar e atualizar conhecimentos ou propiciar melhor qualificação técnico-profissional, em nível superior, sem ingresso em Curso de Graduação, e serão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário Cesmac.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos sequenciais por campo de saber são programados para:

- I. atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão e o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- III. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- IV. propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades, por meios formais e informais, que possam ser aferidos e reconhecidos.

Art. 158. Os Cursos Sequenciais de nível superior são de duas modalidades:

- I. Cursos Sequenciais de Formação Específica: são cursos de formação coletiva que ensinam a obtenção de qualificação técnico-profissional,

conferindo direito a diploma e exigindo registro e reconhecimento, por parte do órgão governamental competente.

- II. Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos: são cursos de formação individual ou coletiva para qualificação técnica, profissional ou acadêmica, que ensejam a obtenção e/ou a ampliação e o aprofundamento de conhecimentos em diferentes campos do saber, conferindo direito a certificado, sendo exigida a comunicação da oferta do curso aos órgãos governamentais competentes.

§ 1º As vagas oferecidas nos Cursos Sequenciais são próprias deste, não integrando o total das vagas dos cursos superiores de graduação.

§ 2º Os Cursos Sequenciais de Formação Específica têm carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas e duração mínima de 02 (dois) anos, não dependem da existência de vagas em disciplinas já oferecidas na graduação e serão oferecidos como cursos novos, experimentais ou regulares.

§ 3º Os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos dependem da existência de vaga, em disciplinas já oferecidas na graduação, e poderão ainda ser oferecidos, como oportunidade, ao candidato para formular seu próprio plano de estudos, segundo seus interesses, com disciplinas de vários campos do saber, articuladas sequencialmente.

§ 4º As propostas de Cursos Sequenciais devem ser encaminhadas para aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do início de sua oferta.

§ 5º Os Cursos Sequenciais sujeitam-se às normas gerais dos cursos de graduação, tais como a verificação de frequência e aproveitamento acadêmico.

§ 6º A Pró-Reitoria Acadêmica proporá eventuais normas e critérios adicionais para a criação, organização e funcionamento dos cursos sequenciais, respeitada a legislação pertinente.

§ 7º Os estudos realizados em Cursos Sequenciais poderão ser aproveitados em cursos de graduação desde que o conteúdo e a carga horária sejam compatíveis com as disciplinas do currículo do curso.

Art. 159. Para matrícula em Cursos Sequenciais de complementação ou de formação específica, os candidatos deverão atender às normas definidas no projeto de curso, aprovadas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 160. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de mestrado e de doutorado, deverão compor programas regulares, subordinados à Coordenação Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, e credenciados pelo órgão educacional competente, e visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre e doutor.

Art. 161. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário Cesmac, em nível de especialização, constituem categoria de formação pós-graduada que tem por objetivo o domínio científico e técnico, ou o de cada um deles, de uma área limitada de saber, estando subordinados à Coordenação Geral de Pós-Graduação e Pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos desses cursos, a viabilidade e respectivos orçamentos deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvido o Conselho Universitário – CONSUNI, para deliberação final da Reitoria.

Art. 162. Os programas regulares de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* assim como os respectivos processos seletivos e regimes didático-pedagógicos serão estabelecidos pela Coordenação Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 163. A matrícula em cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* obedecerá a critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 164. Os cursos de extensão e de educação continuada serão abertos à comunidade e destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas que visem à elevação educacional e cultural da comunidade e à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos desses cursos deverão atender as normas e critérios aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO VI – DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 165. A educação a distância será ministrada conforme legislação específica em vigor e atenderá a normas e critérios emanados do Conselho Universitário - CONSUNI, aprovados pela Reitoria, dentro das normas e orçamento aprovados pela FEJAL.

Art. 166. A educação a distância, pautada em estudos de mercado, atenderá aos imperativos sociais e educacionais do contexto local e regional.

Art. 167. A educação a distância no Centro Universitário Cesmac será desenvolvida em conformidade com dos planos e prioridades institucionais e constituirá prioritariamente em ofertar educação de qualidade com meios que favoreçam a inovação e a promoção do acesso democrático ao conhecimento.

Art. 168. Os cursos na modalidade a distância oferecidos pelo Centro Universitário Cesmac, serão executados e gerenciados pela Coordenação de Educação a Distância (CEAD), apoiada por Equipe Multidisciplinar, constituída pela Reitoria da Instituição.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 169. A pesquisa no Centro Universitário Cesmac será desenvolvida em função dos planos e prioridades institucionais e constituirá atividade de investigação acadêmica e produção científica, para o aprimoramento de seus corpos docente e discente.

Art. 170. Para executar as atividades e projetos de pesquisa, o Centro Universitário Cesmac, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa, por meio da obtenção de recursos oriundos de outras fontes, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Art. 171. Caberá ao Pró-Reitor Acadêmico a aprovação de projetos de pesquisa, participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos, os quais serão encaminhados pelos solicitantes, por meio da Coordenação Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, com o parecer do respectivo Coordenador de Curso, atendidas as normas institucionais.

Art. 172. A seleção dos projetos de pesquisa será feita conforme as linhas de pesquisa institucionais aprovadas, envolvendo docentes pesquisadores e discentes organizados a partir de núcleos, grupos e linhas de pesquisa e extensão.

Art. 173. A Coordenação Geral de Pós-Graduação e Pesquisa editará, anualmente, publicação na qual deverão constar:

- I. a programação geral de pesquisa do Centro Universitário Cesmac;
- II. projetos e subprojetos de pesquisa da Instituição;

- III. relação das pesquisas concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução e fonte de financiamento;
- IV. relação das pesquisas publicadas no ano anterior, no periódico próprio do Centro Universitário Cesmac, ou em outros;
- V. informações sobre os convênios de pesquisa em execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Coordenação Geral de Pós-graduação e Pesquisa supervisionar a produção intelectual dos corpos docente e discente, por relatórios semestrais que indiquem o número de artigos publicados em periódicos, o número de apresentações em eventos científicos com publicação em anais, o registro de patentes, a publicação de livros, ou capítulos de livros entre outros.

Art. 174. A Coordenação Geral de Pós-Graduação e Pesquisa analisará os projetos de pesquisa propostos e encaminhará a uma comissão de divulgação científica para, em colaboração com os respectivos autores, providenciar a redação final, para encaminhamento aos Conselhos Editoriais.

Art. 175. A produção intelectual é responsabilidade do corpo docente que apresentará proposta de pesquisa ou de natureza artístico-cultural, por iniciativa individual, como membro de grupo de pesquisa, ou ainda como docente, na condição de coordenador de grupo, devidamente documentada a proposta, para apreciação do órgão competente.

§ 1º As propostas de projetos de pesquisa serão encaminhadas, por docente, em formulários padronizados, observado o disposto neste Estatuto, para aprovação pelo Pró-Reitor Acadêmico, após análise da Coordenação Geral de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º Caberá ao Pró-Reitor Acadêmico encaminhar à Reitoria os projetos de pesquisa que necessitem de investimento institucional não previsto no orçamento do Centro Universitário Cesmac, para apreciação da FEJAL.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 176. A extensão universitária e ação comunitária do Centro Universitário Cesmac serão realizadas por meio de cursos, programas, projetos e serviços que se destinam, principalmente, à difusão de conhecimentos úteis à vida individual, ou coletiva, e à solução de problemas sociais, técnicos e científicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação comunitária compreende as atividades e os serviços que se destinam à integração entre o Centro Universitário Cesmac e as

comunidades, interna e externa, com ênfase na região em que está inserida, incluindo ações que efetivem a sua responsabilidade social.

Art. 177. A extensão se efetiva por políticas aprovadas pela Reitoria, possibilitando que as atividades de ensino e pesquisa cumpram a missão da instituição.

Art. 178. Será Submetida ao Pró-Reitor Acadêmico a aprovação de projetos de extensão e ações comunitárias, participação e apresentação de trabalhos em eventos, observando-se a necessidade de que estes garantam retorno acadêmico.

§ 1º A execução dos projetos de extensão será feita conforme os programas de extensão institucionais envolvendo docentes e discentes organizados a partir de núcleos, grupos e linhas de pesquisa e/ou extensão.

§ 2º A execução da política de extensão, ações comunitárias, e prestação de serviços do Centro Universitário Cesmac é de responsabilidade da Coordenação Geral de Extensão, bem como as atividades executivas de organização e controle da extensão.

Art. 179. As propostas de projetos de extensão serão encaminhadas por docentes, em formulários padronizados, observadas as condições e exigências estabelecidas sobre a matéria, e dispostas em regulamentação própria, para análise e aprovação pela Coordenação Geral de Extensão, devendo constar conter, no mínimo:

- I. resumo que informe os objetivos, metodologias e resultados esperados;
- II. projeto com o histórico, justificativa, objetivos, descrição da comunidade envolvida, metodologia, referências bibliográficas, cronograma de execução e orçamento;
- III. plano de trabalho, com a especificação do currículo e das atribuições de cada um dos participantes.

§ 1º Caberá ao Pró-Reitor Acadêmico encaminhar à Reitoria os projetos de extensão e ações comunitárias, nos casos destes necessitarem de contrapartida de investimento institucional, não previsto no orçamento, para apreciação da FEJAL.

TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 180. O Centro Universitário Cesmac manterá, em caráter permanente, um Programa de Avaliação Institucional, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, que conduzirá os processos de avaliação interna e prestará as informações solicitadas por instâncias de avaliação externa e de órgãos do Centro

Universitário Cesmac, visando à melhoria do Ensino, da Pesquisa, da Pós-Graduação, da Extensão e Assuntos Comunitários e da Gestão Institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Reitoria, terá, na execução da sua tarefa, a autonomia prevista em lei, articulando-se com as Pró-Reitorias, especialmente a Acadêmica e de Gestão e Planejamento, para compartilhamento do seu trabalho.

Art. 181. A CPA será constituída de:

- I. 03 (três) representantes do corpo docente;
- II. 03 (três) representantes do corpo discente;
- III. 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. 03 (três) representantes da comunidade civil.

Art. 182. São atribuições da CPA:

- I. planejar, coordenar e avaliar o Programa de Avaliação Institucional;
- II. acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. participar da avaliação externa, contribuindo com informações e resultados de estudos sobre os cursos do Centro Universitário Cesmac;
- IV. estabelecer diretrizes e indicadores, para a avaliação dos cursos ministrados pelo Centro Universitário Cesmac;
- V. encaminhar os resultados do processo de avaliação interna à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos órgãos acadêmicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, exceto para os representantes discentes, que será de 01 (um) ano e a forma de sua indicação e designação será estabelecida em norma da Reitoria do Centro Universitário Cesmac.

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA CARREIRA DO CORPO DOCENTE

Art. 183. Os docentes serão contratados pela FEJAL, por solicitação do Reitor, segundo o Plano de Carreira do Centro Universitário Cesmac e normas internas.

Art. 184. O Docente do Centro Universitário Cesmac é regido pela Legislação Trabalhista, pelo Plano de Carreira Docente do Centro Universitário Cesmac, aprovado pela Reitoria, e normas internas de seleção, admissão, progressão, regime de trabalho, forma de contratação, avaliação, remuneração, promoção e rescisão.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 185. O ato de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativo importa compromisso de respeito aos princípios éticos, à dignidade acadêmica, às normas do Estatuto da Entidade Mantenedora, deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 186. Os direitos e deveres são estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas disposições do Estatuto da FEJAL, por este Estatuto, pela legislação trabalhista e educacional, pelo Plano de Carreira Docente do Centro Universitário Cesmac e normas internas.

Art. 187. São atribuições gerais dos docentes:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do curso;
- II. preencher e atualizar, em meio escrito ou eletrônico os dados relativos ao plano de ensino, incluindo conteúdo programático previsto e efetivamente ministrado, os planos de cada aula, a bibliografia, as notas e a frequência dos discentes;
- III. zelar pela aprendizagem dos discentes, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo desempenho dos discentes nos processos de avaliação interna e externa;
- IV. estabelecer estratégias de nivelamento para discentes de menor rendimento;
- V. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, segundo o projeto pedagógico do curso, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e a eventos de interesse para o seu desenvolvimento profissional;
- VI. participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento;
- VII. colaborar com as atividades de articulação do Centro Universitário Cesmac com as famílias, a comunidade e outras instituições;
- VIII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do rendimento acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos discentes, visando à reorientação do ensino;

- IX. elaborar, executar e avaliar projetos de pesquisa e de extensão porventura constantes do planejamento do período escolar, em sua área de conhecimento;
- X. participar das reuniões e dos trabalhos dos Órgãos Colegiados Normativos a que pertencer e de comissões, para as quais for designado;
- XI. zelar pela ordem da classe, pela lisura dos processos de avaliação e pelo controle de frequência dos discentes, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, mesmo que tenha sido discente em períodos anteriores, permaneça em sala de aula, sendo em espaços físicos ou virtuais, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine as listas de frequência;
- XII. orientar os discentes, quando solicitado, dentro e fora da classe;
- XIII. integrar bancas examinadoras, quando designado;
- XIV. acatar as normas estatutárias do Centro Universitário Cesmac, bem como as decisões dos Órgãos Colegiados Normativos e dos Órgãos Executivos;
- XV. cumprir e fazer cumprir as determinações e normas superiores;
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Estatuto.

Art. 188. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas será obrigatória e a sua inobservância acarretará sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Estatuto, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas.

Art. 189. A avaliação do desempenho dos docentes far-se-á pela apreciação dos resultados alcançados nas suas atividades, no ensino, na pesquisa, na extensão e em ações comunitárias, e na administração acadêmica, de acordo com o Projeto de Avaliação elaborado, e a partir de critérios aprovados pelos órgãos superiores.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 190. Aos membros do Corpo Docente e Tutores do Centro Universitário Cesmac, que não cumprirem com seus deveres e responsabilidades, aplicar-se-ão as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as do Plano de Carreira Acadêmica e normas internas e as seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. rescisão contratual.

Art. 191. Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas neste artigo serão considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. reincidência;
- IV. danos morais e materiais resultantes;
- V. valor e utilidade dos bens atingidos;
- VI. grau da autoridade ofendida.

Art. 192. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Coordenador de Curso ou seus superiores: ao pessoal administrativo subordinado e docentes de seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência e suspensão;
- II. o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor Financeiro e Administrativo, o Pró-Reitor de Gestão e de Planejamento, e o Reitor, quando o docente estiver vinculado a outro tipo de atividade, nas suas respectivas Pró-Reitorias, nos casos de suspensão;
- III. o Reitor ou seu substituto e o Presidente da FEJAL, nos casos de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da pena de advertência aos gestores, nas funções de administração acadêmica, compete ao superior imediato e as de suspensão e rescisão, ao Reitor.

Art. 193. Das penalidades de advertência e suspensão, cabe recurso, como previsto nas atribuições dos Órgãos Colegiados Normativos, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 194. O Corpo Docente é representado em todos os Órgãos Colegiados Normativos, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Centro Universitário Cesmac.

Art. 195. A representação docente no Centro Universitário Cesmac faz-se conforme o disposto nesse Estatuto e em obediência à legislação.

Art. 196. É de livre escolha do Corpo Docente a definição de sua representação legal, desde que não disciplinada de outra forma, na Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 197. Constitui o Corpo Discente do Centro Universitário Cesmac os discentes regularmente matriculados nos seus cursos e programas bem como em disciplinas isoladas, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de identificação, cada discente poderá receber documento específico fornecido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 198. Os discentes classificam-se como:

- I. regulares: os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais, em programas especiais de formação pedagógica, em cursos e programas de pós-graduação;
- II. não regulares: todos os discentes que não possuam vínculo de matrícula com os cursos de graduação e pós-graduação, discentes matriculados em cursos de extensão e educação continuada, ou matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação.

Art. 199. O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito às normas do Estatuto do Centro Universitário Cesmac, do Estatuto da FEJAL, do Contrato de Serviços Educacionais, das Resoluções dos Órgãos Normativos e Executivos e dos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta punível o desatendimento aos mesmos.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 200. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente do Centro Universitário Cesmac:

- I. participar ativamente das atividades acadêmicas das disciplinas e do curso;
- II. frequentar as aulas, ou participar das atividades virtuais, participar das atividades determinadas pelo docente e previstas nos planos de ensino e no projeto pedagógico, aplicando a máxima diligência a seu aproveitamento;
- III. cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. ter acesso a informações atualizadas, sobre seu rendimento acadêmico e sua frequência, por meio do Portal do Discente;

- V. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino e aprendizagem, postos a sua disposição pelo Centro Universitário Cesmac;
- VI. recorrer, na forma deste Estatuto, das decisões dos Órgãos Normativos e Executivos;
- VII. zelar pelo patrimônio moral e cultivar o respeito à dignidade da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;
- VIII. conservar o material, bens e equipamentos colocados a sua disposição, pelo Centro Universitário Cesmac, responsabilizando-se pelos danos praticados contra eles;
- IX. manter-se em dia com suas obrigações, em relação a encargos financeiros e custos educacionais, dentro dos prazos estabelecidos pelo Centro Universitário Cesmac;
- X. estar sempre munido de material escolar de uso individual, de consumo próprio, solicitado antecipadamente pelo docente;
- XI. participar dos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Estatuto;
- XII. votar e ser votado, para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- XIII. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário Cesmac, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- XIV. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Estatuto;
- XV. não participar, nas dependências do Centro Universitário Cesmac, de movimentos ou manifestações discriminatórias, de caráter político, partidário, racial, religioso ou de qualquer outra manifestação preconceituosa;
- XVI. cumprir as determinações da Reitoria, das Pró-Reitorias, das Coordenações Geras, do Coordenador de Curso, dos Chefes de Setores e dos Órgãos Suplementares, nos casos aplicáveis.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 201. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

§ 1º A competência para aplicação das penalidades é atribuída:

- I. ao Coordenador de Curso ou seus superiores: aos discentes matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência e suspensão;
- II. ao Pró-Reitor Acadêmico e ao Reitor, quando o discente estiver vinculado a outra modalidade de ensino, nos casos de suspensão;
- III. ao Reitor ou seu substituto, nos casos de desligamento.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, será considerada a gravidade da infração, em vista do ato e de suas consequências perante a comunidade acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de suspensão do discente não é computado para qualquer efeito acadêmico e não contará para o período máximo de integralização do curso.

§ 3º O docente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente, junto ao Colegiado de Curso, ou à Coordenação de Curso, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 202. Na aplicação da pena de desligamento, será assegurada a defesa do infrator, mediante a instauração de processo administrativo, na forma deste artigo.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo, procedido por Comissão constituída de 03 (três) membros, designada pelo Reitor.

§ 2º Os trabalhos da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, obedecem às normas e rotinas comumente adotadas, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à Reitoria o resultado de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo do Reitor, para melhor esclarecimento dos fatos.

Art. 203. Da aplicação das penalidades, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à instância imediatamente superior e no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato, exceto a pena de desligamento, cujo recurso deverá ser dirigido, no mesmo prazo, para o Reitor, como única e última instância.

Art. 204. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Estatuto não desobriga o discente do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao Centro Universitário Cesmac, ou à FEJAL, como instituição, e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 205. Ao Centro Universitário Cesmac reserva-se o direito de, a seu critério, definido em atos normativos, negar ou cancelar matrícula ao discente cuja permanência na instituição seja considerada inconveniente ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem-estar da sua comunidade.

SEÇÃO IV - DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 206. O Centro Universitário Cesmac poderá manter programas de Monitoria e Programa de Bolsa de Iniciação Científica, regulamentados pelo CONSUNI e supervisionados pela respectiva Coordenação de Curso e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 207. As vagas para Monitoria e Iniciação Científica são definidas pelo Pró-Reitor Acadêmico, acessíveis a discentes regulares, selecionados por meio de editais específicos.

§ 1º A Monitoria, em qualquer que seja a sua forma, jamais implicará vínculo empregatício com o Centro Universitário Cesmac ou com a FEJAL, e será exercida sob a orientação de um docente.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas, ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular, bem como para aplicar avaliações.

§ 3º As normas para seleção, admissão e o exercício da Monitoria e da Iniciação Científica, estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, serão executadas pelos Coordenadores de Curso ou Projeto.

§ 4º As vagas para Monitoria serão definidas por Curso, propostas pelo Pró-Reitor Acadêmico à Reitoria, determinando-se as disciplinas para as quais serão destinadas.

§ 5º As vagas para Bolsa de Iniciação Científica serão propostas pelo Pró-Reitor Acadêmico à Reitoria, sem especificação de destinação de curso.

Art. 208. Poderão candidatar-se à função de Monitor, ou ao recebimento de Bolsa de Iniciação Científica, sendo vedada a acumulação de dupla bolsa, os discentes:

- I. regularmente matriculados no curso e adimplentes com a Instituição;
- II. que não tenham tido reprovação na disciplina relativa à monitoria pretendida e em nenhum período já cursado;
- III. que já tenham cursado a disciplina a que se candidatam, com média igual ou superior a 7(sete).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na seleção dos candidatos, serão levados em consideração a assiduidade, a conduta, os conhecimentos e ainda os resultados obtidos no período letivo anterior.

Art. 209. As atividades do Monitor, ou do Bolsista de Iniciação Científica, serão acompanhadas e supervisionadas pelo docente responsável, competindo:

- I. ao Monitor:
 - a) prestar assistência aos docentes, na forma por eles estabelecida, e auxiliar os docentes em tarefas que lhe forem atribuídas;
 - b) auxiliar os discentes, seus colegas, no estudo e pesquisa relacionados com a disciplina do curso em que estiverem matriculados;
 - c) orientar os discentes em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca;
 - d) demonstrar assiduidade, nas aulas teóricas e práticas do Curso, e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos;
 - e) cumprir, com exatidão, as determinações do Colegiado de Curso a que estiver vinculado;
 - f) prestar serviços equivalentes a determinado número de horas semanais de trabalho, definidas nos termos das normas aprovadas;
 - g) apresentar ao Coordenador do Curso, ou do setor a que estiver vinculado, ao final do período letivo, relatório de suas atividades, com apreciação do docente ou orientador da disciplina ou área.
- II. ao Bolsista de Iniciação Científica:
 - a) cumprir as orientações do docente orientador, na forma por ele estabelecida;
 - b) aprimorar-se no método científico, dedicar-se às metas do seu projeto de pesquisa e desenvolver a disciplina, o rigor e a produtividade;
 - c) apresentar relatórios semestrais com os resultados obtidos;
 - d) demonstrar assiduidade, nas aulas teóricas e práticas do Curso, e apresentar aproveitamento excelente;

- e) apresentar, ao Coordenador do projeto a que estiver vinculado, o relatório de suas atividades, ao final do período letivo, com apreciação do docente, ou orientador do projeto ou área.

Art. 210. Ao Coordenador de Curso, cabe a decisão sobre afastamento de Monitor, em razão do seu insuficiente desempenho, de acordo com relatório do docente ou orientador do projeto de pesquisa.

Art. 211. Serão expedidos certificados de monitoria ou de participação em projeto de iniciação científica, ao discente que tiver exercido sua função de maneira satisfatória.

SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE

Art. 212. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas a sua finalidade e programação específicas, o Centro Universitário Cesmac prestará aos seus discentes programas de assistência necessária à sua plena formação profissional.

§ 1º A assistência ao discente abrange a orientação pessoal, pedagógica e para o trabalho, o apoio material e financeiro e, sob a forma de bolsa de estudo total ou parcial, ainda, paga em trabalho técnico-administrativo, com previsão orçamentária e aprovação da Reitoria, sempre com reciprocidade de natureza acadêmica, dentro das normas aprovadas.

§ 2º A assistência ao discente é setor diretamente vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 213. A representação estudantil nos Órgãos Colegiados Normativos Acadêmicos dar-se-á, na forma da lei e neste Estatuto, e tem por objetivo:

- I. a participação na discussão e definição das políticas acadêmicas do Centro Universitário Cesmac, no interesse do corpo discente;
- II. o desenvolvimento da integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. maior aproximação entre o discente, o docente, o funcionário e os gestores educacionais.

Art. 214. Fica assegurado aos discentes do Centro Universitário Cesmac o direito à organização de seu Diretório Central e, em cada curso, à organização de seu Centro Acadêmico.

Art. 215. O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado, ou junto aos diretórios acadêmicos, não desobriga o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e à avaliação do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º O representante discente terá sua designação efetivada se estiver matriculado, como discente regular, cursando, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas, do segundo ao penúltimo período do curso.

§ 2º O não preenchimento de qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará em perda de mandato.

§ 3º A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula e a punição disciplinar de desligamento, esta, exaurida a fase recursal, importam, automaticamente, na perda do mandato.

Art. 216. Os representantes discentes, com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados Normativos, serão indicados, conforme previsto neste Estatuto, ou em norma específica.

Art. 217. A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantil serão de responsabilidade dos próprios discentes, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 218. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário Cesmac, contratado pela FEJAL para as funções técnicas, administrativas e de serviços de apoio, e colocado à disposição do Centro Universitário Cesmac, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições do Estatuto da FEJAL, deste Estatuto e pelas demais normas internas.

Art. 219. O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio e as suas funções serão estruturadas no Plano de Cargos e Salários da FEJAL, sendo ainda suas atividades objeto de outras normas internas aprovadas pelo Centro Universitário Cesmac e pela FEJAL.

Art. 220. A admissão de pessoal técnico-administrativo far-se-á mediante seleção promovida pela Gerência de Recursos Humanos, conforme critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria Financeira e Administrativa e de Gestão e Planejamento, aprovados pela Reitoria.

Art. 221. O Centro Universitário Cesmac poderá promover programas próprios, ou articular-se com outras Instituições, dentro de sua capacidade orçamentária, para atualizar e aperfeiçoar o Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 222. A forma de representação do Corpo Técnico-Administrativo nos Órgãos Colegiados acha-se definida, neste Estatuto e em obediência à legislação, e dar-se-á com o objetivo de promover a cooperação com a comunidade acadêmica e o aprimoramento do Centro Universitário Cesmac.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 223. Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. ser tratado com urbanidade por seus superiores, discentes, docentes e colegas de trabalho;
- II. receber remuneração condizente com as suas atividades, como previsto em seu contrato de trabalho;
- III. dispor de condições, para buscar aperfeiçoamento e melhoria no exercício de suas funções;
- IV. ter possibilidade de ascender profissionalmente, dentro do Plano de Cargos e Salários da FEJAL.

Art. 224. São deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. tratar com urbanidade a todos que o procurem;
- II. colaborar para o alcance dos objetivos do Centro Universitário Cesmac;
- III. diligenciar para o aperfeiçoamento do nível das atividades que realiza;
- IV. apresentar sugestões que visem à melhoria dos trabalhos no Centro Universitário Cesmac;
- V. zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho do Centro Universitário Cesmac, podendo ser responsabilizado pelos danos praticados contra o patrimônio da instituição;

- VI. cumprir, integralmente, horários e carga horária correspondente ao exercício de suas atividades Laborais;
- VII. preservar o bom nome do Centro Universitário Cesmac e da FEJAL, abstando-se de atos e ações que possam diminuir o conceito institucional.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 225. Aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário Cesmac, que não cumprirem os seus deveres e responsabilidades, aplicar-se-ão penalidades conforme as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e normas complementares da instituição e da FEJAL.

TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 226. O Centro Universitário Cesmac confere grau e expede diplomas e certificados de cursos e programas que ministra, da seguinte forma:

- I. aos que concluírem curso de graduação, sequenciais de formação específica e pós-graduação *stricto sensu*, será expedido diploma;
- II. aos que concluírem cursos sequenciais de complementação de estudos, programas especiais de formação pedagógica, de pós-graduação *lato sensu*, de extensão, de educação continuada e de eventos de natureza técnico-científico-cultural, que sejam realizados pelo Centro Universitário Cesmac, ou em convênio de cooperação, será expedido certificado.

§ 1º Os diplomas dos cursos superiores de graduação deverão ser assinados pelo Reitor e Secretário Acadêmico.

§ 2º Os diplomas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor e pelo Secretário Acadêmico.

§ 3º Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador do Programa e pelo Secretário Acadêmico.

§ 4º Os certificados dos cursos sequenciais de complementação de estudos, dos programas especiais de formação pedagógica e de programas de extensão e de educação continuada, serão emitidos pelo curso respectivo e

assinados pelo seu Coordenador e pelo Coordenador responsável, sendo registrados na Secretaria Acadêmica.

§ 5º A expedição do diploma ou certificado e o respectivo registro serão feitos pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 227. A Colação de Grau no Centro Universitário Cesmac é o ato oficial, será realizada em sessão solene e pública, em dia, hora e local, designados pela Secretária Geral Acadêmica e aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico, sob a presidência do Reitor ou por representante designado, após o encerramento do período letivo.

Art. 228. A solenidade será presidida pelo Reitor ou por representante legal designado.

§ 1º O programa da solenidade de Colação de Grau, incluindo o local, horário e pauta, bem como as providências necessárias cabe à Secretaria Acadêmica.

§ 2º Somente poderão colar grau os discentes que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pelo órgão competente do Centro Universitário Cesmac.

§ 3º A solenidade, sempre que possível, será conjunta para todos os cursos do Centro Universitário Cesmac ou de áreas, cabendo ao Reitor, ou a seu representante, a outorga dos respectivos graus.

§ 4º Fica suspensa a autorização para colação de grau do concluinte que esteja sujeito a sindicância ou a processo administrativo, até o término do respectivo processo e ao que não obteve integralização curricular, sendo vedada, inclusive, a participação na colação de grau de forma simbólica.

§ 5º Por se tratar de ato oficial e solene, a colação de grau só poderá ser realizada uma única vez.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 229. O Centro Universitário Cesmac poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos, nos termos das normas aprovadas pela Instituição:

- I. Professor Emérito: ao docente aposentado do Centro Universitário Cesmac que tenha alcançado posição de especial destaque;
- II. Professor *Honoris Causa*: ao docente de renome que, não pertencendo aos quadros do Centro Universitário Cesmac, tenha prestado relevantes serviços a ele, ao País ou à Ciência;
- III. Benemérito: à pessoa que tenha prestado relevante colaboração ao Centro Universitário Cesmac ou à FEJAL.

Art. 230. Os órgãos colegiados normativos do Centro Universitário Cesmac e seus membros poderão propor a outorga de títulos, mediante proposta justificada, para aprovação pela Reitoria.

Art. 231. Os diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pelo Reitor, serão entregues em solenidade pública, com a presença dos membros comunidade acadêmica e da Diretoria da FEJAL.

CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 232. O Centro Universitário Cesmac poderá conceder medalhas de mérito, em solenidade pública, que se realize em data comemorativa da FEJAL, com a presença dos membros do CONSUNI e da Comunidade Acadêmica.

§ 1º As características das medalhas serão estabelecidas pelo CONSUNI, aprovadas pela Reitoria.

§ 2º As indicações para as concessões poderão partir de qualquer membro dos Colegiados Normativos do Centro Universitário Cesmac e da FEJAL, para apreciação, pelo CONSUNI, e aprovação pela Reitoria.

TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 233. O Centro Universitário Cesmac e a FEJAL relacionam-se integral e harmonicamente, com objetivos voltados para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por ambos.

Art. 234. A FEJAL, como mantenedora, é responsável pela representação do Centro Universitário Cesmac, em juízo e fora dele, perante as autoridades públicas e a sociedade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para seu bom funcionamento, conforme a lei, o seu Estatuto e o Estatuto do Centro Universitário Cesmac, respeitada a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus Órgãos Normativos e Executivos.

Art. 235. Compete à FEJAL promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário Cesmac, colocando a sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, pessoal, serviços e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio e investimento.

§ 1º À FEJAL, pelo seu representante legal, fica reservada a administração econômico-financeira do Centro Universitário Cesmac, podendo delegá-las, no todo ou em parte, ao Reitor, ao Pró-Reitor Financeiro e Administrativo, ou ao Pró-Reitor de Gestão e Planejamento.

§ 2º Dependem de aprovação da FEJAL, as decisões dos Órgãos Colegiados Normativos que importem em aumento de despesa orçamentária.

Art. 236. O orçamento do Centro Universitário Cesmac será aprovado pela Reitoria, com base no planejamento efetuado pelas Pró-Reitorias, e submetido à aprovação final do órgão competente da FEJAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária anual, feita pela Reitoria, contemplará, além da distribuição de percentual para as despesas ordinárias de pessoal, custeio e capital, percentuais específicos para investimentos em:

- I. programas e projetos de pesquisa, extensão e ação comunitária do Centro Universitário Cesmac;
- II. capacitação e atualização dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo do Centro Universitário Cesmac;
- III. vagas para promoção dos Planos de Cargos e Salários;
- IV. aquisição de acervo bibliográfico e infraestrutura de tecnologia e informática.

Art. 237. A Reitoria, mediante sugestão das Pró-Reitorias, proporá os valores de custeio correspondentes à prestação dos serviços educacionais e os valores referenciais para remuneração do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, para aprovação pelo órgão competente da FEJAL.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238. As atividades do Centro Universitário Cesmac reger-se-ão, pelo Estatuto da FEJAL, por este Estatuto, pelos Regimentos dos demais órgãos e por outras normas de jurisdição interna compatíveis com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições do presente Estatuto, quando necessário, serão complementadas por resoluções dos Órgãos Normativos e Executivos do Centro Universitário Cesmac, nos limites de suas atribuições.

Art. 239. Este Estatuto só poderá ser modificado pela Reitoria, ouvido o CONSUNI, e referendado pela FEJAL.

Art. 240. Salvo disposição em contrário deste Estatuto, o prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 241. Somente o Reitor, ou quem por ele expressamente delegado, poderá pronunciar-se oficialmente em nome do Centro Universitário Cesmac.

Art. 242. As obrigações recíprocas entre o discente e o Centro Universitário Cesmac serão objeto de contrato de prestação de serviços, assinado eletronicamente no ato da matrícula.

Art. 243. O pagamento das parcelas da semestralidade ou anuidade dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O discente inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 244. O Reitor poderá determinar a suspensão total ou parcial das atividades do Centro Universitário Cesmac, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso às unidades administrativas ou acadêmicas, até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Art. 245. O Centro Universitário Cesmac adotará insígnias com símbolo, cores e padrões oficializados, mediante manual de utilização definidos pela Mantenedora.

Art. 246. Os cargos e funções previstos nesse Estatuto deverão ser providos, na medida em que se tornem necessários, a juízo da Reitoria, podendo haver diferenças de tempo de dedicação para titulares de cargos de mesma hierarquia, em decorrência das peculiaridades do curso, do programa ou do setor, sendo permitida também a acumulação de cargos e funções.

Art. 247. A participação de profissional nos processos de ingresso na função de docente ou gestor do Centro Universitário Cesmac, está condicionada à declaração escrita do candidato de que possui disponibilidade de tempo e não tem qualquer incompatibilidade de ordem legal ou conflito de interesse para o exercício funcional.

Art. 248. A fusão de Órgãos Executivos, em face da ausência de pessoal para compô-los, bem como outras situações em que se aconselhe tal procedimento, é faculdade concedida ao Centro Universitário Cesmac, para adequação do seu trabalho aos fins institucionais.

Art. 249. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Reitoria, ou pelo Reitor, nas esferas de suas competências.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 250. Caberá à Reitoria, colegiado máximo deliberativo do Centro Universitário Cesmac, aprovar o Estatuto e os respectivos organogramas, ouvido o CONSUNI e encaminhá-los à FEJAL, para implantação das mudanças estruturais, quando houver.

Art. 251. Os setores que compõem a atual estrutura organizacional e que não estiverem contemplados nesse Estatuto, ou nos organogramas aprovados estão automaticamente extintos, cabendo à Reitoria a reorientação das atividades e a destinação do pessoal a eles correlacionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mandatos remanescentes de membros de Órgãos Colegiados ou de gestores de órgãos extintos por este novo documento serão também automaticamente extintos, a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 252. A vigência deste Estatuto, ouvido o Conselho Universitário, tem início nesta data e seus efeitos em relação às normas de interesse discente a partir do período letivo do primeiro semestre de 2023.

Maceió, 1º de março de 2023.


João Rodrigues Sampaio Filho

REITOR


Douglas Apratto Tenório

VICE-REITOR